

## PRINCÍPIO #1: OBEDIÊNCIA ÀS LEIS E AOS PRINCÍPIOS DO FSC

A gestão florestal deve respeitar toda a legislação aplicável ao País onde é desenvolvida, os tratados e acordos internacionais dos quais o País é signatário e ainda cumprir os Princípios e Critérios do FSC.

Critério 1.1 A gestão florestal deve respeitar todas as leis nacionais e locais, bem como requisitos administrativos.		NP 4406
		3.1 e 3.2.2
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1.1.1	A organização gestora da área florestal deve demonstrar conhecimento dos requisitos legais aplicáveis.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão ou documentação associada (p.e. Procedimentos);</li><li>• Registos;</li><li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li></ul>
1.1.2	A organização gestora da área florestal deve evidenciar o cumprimento integral da legislação e regulamentos aplicáveis.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão ou documentação associada (p.e. Procedimentos);</li><li>• Registos (Modelo1360, contrato de serviços, caso modalidade externa, qualificação do responsável interno, relatório anual de segurança, apólice de seguros, manifestos de corte, etc);</li><li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li><li>• Inspeção de campo;</li><li>• Consulta às entidades reguladoras.</li></ul>
1.1.3	No caso de existirem processos de incumprimento em curso, a organização gestora da área florestal deve assegurar a resolução dos mesmos nos termos da legislação aplicável.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos;</li><li>• Consulta com as entidades reguladoras e outras Partes Interessadas;</li><li>• Inspeção de campo.</li></ul>

Critério 1.2 Devem ser pagos todos os encargos aplicáveis e legalmente exigidos, como sejam licenciamentos, honorários, taxas e outros custos.		NP 4406
		3.1 e 3.2.2
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1.2.1	A organização gestora da área florestal deve evidenciar que todos os encargos aplicáveis e legalmente exigidos foram identificados e encontram-se pagos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos de identificação e pagamento;</li><li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li><li>• Consulta com entidades reguladoras e outras Partes Interessadas.</li></ul>
1.2.2	No caso de existirem pagamentos pendentes, a organização gestora da área florestal deve ter acordado a liquidação dos mesmos com a entidade competente.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos de pagamento;</li><li>• Consulta com as entidades reguladoras e outras Partes Interessadas.</li></ul>

<b>Critério 1.3 Nos países signatários, devem ser respeitadas todas as orientações de acordos internacionais como o CITES (Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção), convenções da OIT (Organização Internacional de Trabalho), o ITTA (Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais) e a Convenção sobre Diversidade Biológica.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>3.1 e 3.2.2</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
1.3.1	A organização gestora da área florestal deve ter conhecimento e cumprir com as obrigações dos acordos internacionais, em que Portugal seja signatário, que não tenham sido transpostos para a legislação nacional que lhe são aplicáveis.  <i>Nota Interpretativa: Os acordos internacionais transpostos para a legislação nacional são cumpridos através do 1.1.</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<b>Critério 1.4 Os conflitos entre leis, regulamentos e os Princípios e Critérios do FSC devem ser avaliados para efeitos de certificação, caso a caso, pelas entidades certificadoras e as partes envolvidas ou afectadas.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>Não contemplado</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
1.4.1	A organização gestora da área florestal deve identificar e justificar os conflitos entre leis, regulamentos e os Princípios e Critérios do FSC, e apresentá-los à Entidade Certificadora.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal e outras Partes Interessadas;</li> <li>• No caso de terem sido identificados conflitos, a entidade certificadora deve levar a cabo uma análise do conflito, envolvendo a organização gestora da área florestal e outras Partes Interessadas.</li> </ul>

<b>Critério 1.5 As áreas sob gestão florestal devem ser protegidas da exploração e ocupação ilegais e de outras actividades não autorizadas.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>Não contemplado</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
1.5.1	A organização gestora da área florestal deve implementar um sistema de prevenção e monitorização de actividades ilegais ou não autorizadas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos de monitorização;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal e outras Partes Interessadas;</li> <li>• Inspeção de campo sem evidências de actividades ilegais ou não autorizadas.</li> </ul>

1.5.2	No caso de terem sido identificadas actividades ilegais ou não autorizadas, a organização gestora da área florestal deve comunicá-las às entidades competentes e implementar medidas para as controlar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de comunicação e implementação;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo com evidências da implementação das medidas de controlo;</li> <li>• Consulta com as entidades competentes e outras Partes Interessadas.</li> </ul>
-------	---	--

<b>Critério 1.6 Os gestores florestais devem demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios do FSC.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>3.1</b>
<b>INDICADORES</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	
1.6.1	A organização gestora da área florestal deve documentar e comunicar o seu compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios do FSC.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de compromisso;</li> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Registos de comunicação.</li> </ul>

## PRINCÍPIO #2: POSSE E DIREITOS DE USO E RESPONSABILIDADES

A posse e direitos de uso de longo prazo sobre a terra e os recursos florestais devem ser claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos.

Critério 2.1 Os direitos de uso florestal de longo prazo da terra devem ser claramente evidenciados (p.e. registos prediais, direitos consuetudinários ou contratos de arrendamento).		NP 4406
		Não contemplado
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
2.1.1	A organização gestora da área florestal deve explicitar perante as entidades certificadoras o seu nome e estatuto legal.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos de identificação (p.e. Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número de Identificação de Pessoa Colectiva, Certidão actualizada de Registo Comercial, Estatutos e/ou Pacto Social, etc).</li></ul>
2.1.2	A organização gestora da área florestal deve demonstrar os direitos de uso de longo prazo dos recursos explorados.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos (p.e. registos prediais, contratos de arrendamento, contratos de utilização de recursos, cedência de comodato, etc.);</li><li>• Cartografia</li></ul>
2.1.3	A organização gestora da área florestal deve manter actualizadas e disponibilizar à entidade certificadora quaisquer alterações de posse e/ou direito de uso.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos de comunicação;</li><li>• Registos (Habilitação de herdeiros, registos prediais, contratos de arrendamento, etc)</li></ul>
2.1.4	A organização gestora da área florestal deve fornecer à entidade certificadora a identificação de todos os espaços florestais sobre os quais detém responsabilidade de gestão excluídos do âmbito de certificação.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos de identificação e justificação.</li></ul>
2.1.5	Nos espaços florestais identificados no Indicador anterior, a organização gestora da área florestal deve cumprir com os requisitos especificados nas políticas FSC-POL-20-002 e FSC-POL-20-003.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos;</li><li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li><li>• Consulta às Partes Interessadas.</li></ul>

Critério 2.2 As comunidades locais com direitos legais ou consuetudinários de posse ou uso devem manter controlo sobre as operações de gestão florestal, na extensão necessária para proteger os seus direitos ou recursos, a menos que deleguem esse controlo, de forma livre e consciente, em outras pessoas.		NP 4406
		Não contemplado
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
2.2.1	A organização gestora da área florestal deve identificar e documentar os direitos legais e/ou consuetudinários das comunidades locais relativos à área abrangida pelo certificado.  <i>Nota Interpretativa: Ver também Critério 4.4.</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de identificação das comunidades locais;</li> <li>• Registos de identificação dos direitos legais e/ou consuetudinários;</li> <li>• Cartografia;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas.</li> </ul>
2.2.2	A organização gestora da área florestal deve evidenciar que os direitos legais e/ou consuetudinários das comunidades locais foram respeitados no planeamento e execução das suas actividades de gestão florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às comunidades locais.</li> </ul>
2.2.3	<b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b>  A organização gestora da área florestal deve providenciar a existência de um acordo de cedência dos direitos de exploração de caça com todos os proprietários, usufrutuários e arrendatários cujos prédios se encontrem integrados na Zona de Caça.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às comunidades locais.</li> </ul>

Critério 2.3 Devem ser adoptados mecanismos adequados para a resolução de disputas sobre a posse da terra ou direitos de uso. As circunstâncias e o estado de qualquer disputa pendente serão explicitamente considerados nas auditorias. Disputas de magnitude substancial, envolvendo um número significativo de interesses, irão normalmente desqualificar uma organização de ser certificada.		NP 4406
		Não contemplado
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
2.3.1	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar mecanismos adequados para a resolução de disputas relativas aos direitos de posse e uso, devendo seguir os processos legais estabelecidos para o efeito, caso isso se torne necessário.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas.</li> </ul>
2.3.2	Caso existam evidências de disputas de magnitude substancial envolvendo um número significativo de interesses sobre os direitos de posse e uso da terra por resolver, irão normalmente desqualificar a organização gestora da área florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas.</li> </ul>

### **PRINCÍPIO #3: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS**

*Os direitos legais e consuetudinários das comunidades indígenas e comunidades tradicionais de possuir, usar e gerir as suas terras, territórios e recursos devem ser reconhecidos e respeitados.*

3.1 Os povos indígenas devem controlar as actividades de gestão florestal existentes nas suas terras e territórios, a menos que deleguem esse controlo, de forma livre e consciente, a outras entidades.

3.2 A gestão florestal não pode ameaçar ou diminuir, directa ou indirectamente, os recursos ou direitos de posse dos povos indígenas.

3.3 Os locais de especial significado cultural, ecológico, económico ou religioso para as comunidades indígenas devem ser claramente identificados em cooperação com estes povos, reconhecidos e protegidos pela organização responsável pela unidade de gestão florestal.

3.4 Os povos indígenas devem ser compensados, de forma justa, pela utilização de seus conhecimentos tradicionais em relação ao uso de espécies florestais ou de sistemas de gestão aplicados às operações florestais. Essa compensação deverá ser formalmente acordada, de forma livre e com o devido conhecimento e consentimento desses povos, antes do início das actividades florestais.

**NÃO APLICÁVEL A PORTUGAL**

## PRINCÍPIO #4: RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES

As operações de gestão florestal devem manter ou potenciar o bem-estar social e económico, a longo prazo, dos trabalhadores florestais e comunidades locais.

Critério 4.1 Devem ser dadas, às comunidades inseridas ou adjacentes às áreas florestais sob gestão, oportunidades de emprego, formação e outros serviços.		NP 4406 Não contemplado
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
4.1.1	Os trabalhadores de comunidades locais devem ter igualdade de oportunidade no que diz respeito ao emprego, contratação de serviço e outras actividades económicas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Critérios de contratação de serviços;</li> <li>• Critérios de recrutamento;</li> <li>• Registos (evidência de contratação de trabalhadores locais ou subcontratação de empreiteiros locais; anúncios em publicações locais, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevista com as comunidades/agentes locais.</li> </ul>
4.1.2	Os contratos laborais e de contratação de serviços devem ser concedidos através de processos, preferencialmente documentados, baseados em critérios claros.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procedimentos de contratação;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevista com os empreiteiros/prestadores de serviços locais.</li> </ul>
4.1.3	Os resultados dos processos de contratação laboral e de serviços devem estar disponíveis a todos os intervenientes, quando solicitados e respeitando o sigilo comercial.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (evidências de comunicação, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevista com os empreiteiros/prestadores locais.</li> </ul>
4.1.4	<p>A organização gestora da área florestal deverá evidenciar os esforços desenvolvidos para proporcionar serviços de suporte às comunidades locais, nomeadamente os relacionados com formação, actividades culturais, desportivas ou de lazer.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade SLIMF's:</b> Este indicador não é aplicável a SLIMF's.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (protocolos, cartas, doações acções de formação, etc.);</li> <li>• Entrevista com os trabalhadores florestais;</li> <li>• Entrevista com as comunidades locais.</li> </ul>

Critério 4.2 A gestão florestal deve alcançar ou exceder a legislação e regulamentação aplicáveis relacionadas com a saúde e segurança dos empregados e seus familiares.		NP 4406
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
4.2.1	A organização gestora da área florestal deve ter os seus serviços de higiene, saúde e segurança organizados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (Modelo1360, contrato de serviços, caso modalidade externa, qualificação do responsável interno, relatório anual de segurança, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com entidades reguladoras e outras Partes Interessadas.</li> </ul>
4.2.2	Todos os trabalhadores próprios e subcontratados devem ter formação relevante em higiene, saúde e segurança na sua função.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (registos de formação, Ficha de aptidão profissional, etc.);</li> <li>• Entrevistas com os trabalhadores florestais.</li> </ul>
4.2.3	Todas as ferramentas, máquinas, substâncias e equipamentos devem estar em condições seguras de utilização.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Directiva Máquinas;</li> <li>• Registos (registos de manutenção, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
4.2.4	A organização gestora da área florestal deve assegurar a correcta utilização dos Equipamentos de Protecção Individual (EPI) exigidos por parte dos trabalhadores próprios e subcontratados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (Lista de EPI exigidos por função, registos incumprimento, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
4.2.5	Devem ser implementadas orientações específicas para situações de emergência, de forma a prevenir a sua ocorrência e minimizar os danos causados à saúde e segurança humanas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
4.2.6	Devem existir registos de todos os acidentes com baixa ocorridos com trabalhadores (próprios e subcontratados) na Unidade de Gestão Florestal, bem como uma avaliação das respectivas causas e identificação de eventuais medidas correctivas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (registos de acidentes, Relatório de acidente de trabalho, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Evidência da implementação das medidas preventivas.</li> </ul>
4.2.7	A organização deve promover o cumprimento das obrigações sociais e laborais, para todos os trabalhadores que actuem na Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evidências de cumprimento (contratos de prestação de serviços, pré-requisitos de adjudicação, relatórios da segurança social);</li> <li>• Entrevistas às empresas prestadoras de serviço.</li> </ul>

4.2.8	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>Durante a realização de acções de caça maior, a organização gestora da área florestal deve garantir que caminhos e serventias públicas, que atravessem a Zona de Caça, são devidamente sinalizados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevista com as comunidades locais.</li> </ul>
-------	--	---

<b>Critério 4.3 Devem ser garantidos os direitos dos trabalhadores se organizarem e negociarem voluntariamente com os seus empregadores, conforme descrito nas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>3.1</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
4.3.1	A organização gestora da área florestal permite, sem qualquer constrangimento, que os trabalhadores se organizem sindicalmente em cumprimento das Convenções 87 e 98.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
4.3.2	A organização gestora da área florestal deve informar e consultar os trabalhadores na tomada de decisões, quando estas afectam directamente os seus termos e condições de trabalho e direitos sociais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. actas de reuniões, etc.);</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<b>Critério 4.4 O planeamento e execução das actividades de gestão florestal devem incorporar os resultados das avaliações de impacte social. Devem ser mantidos processos de consulta com as pessoas e grupos (tanto mulheres como homens) directamente afectados pelas actividades de gestão florestal.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>3.2.1 b) e d) 3.3.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
4.4.1	A organização gestora da área florestal deve manter uma lista actualizada de pessoas e grupos directamente afectados pelas actividades de gestão florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (Lista de pessoas e grupos);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal e outras Partes Interessadas.</li> </ul>
4.4.2	A organização gestora da área florestal deve definir, documentar e implementar um sistema que permita identificar e avaliar previamente os impactes sociais potenciais das actividades realizadas na Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> <li>• Consulta a Partes Interessadas.</li> </ul>

4.4.3	A organização gestora da área florestal deve levar a cabo uma consulta regular às pessoas e grupos directamente afectados, em função dos impactos sociais identificados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos de consulta (p.e. actas de reuniões, etc);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevista com as pessoas e grupos identificados;</li> </ul>
4.4.4	A organização gestora da área florestal deve demonstrar o modo como os resultados da avaliação de impactes sociais das operações florestais são tidos em consideração nas decisões de gestão e planeamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. relatórios de avaliação dos impactes sociais; actas de reunião, etc.)</li> </ul>
4.4.5	No caso de impactos significativos, devem ser definidas e implementadas medidas mitigadoras.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com as pessoas e grupos identificados.</li> </ul>

<b>Critério 4.5 Devem ser adoptados mecanismos apropriados para a resolução de reclamações e para proporcionar compensação adequada no caso de perdas ou danos que afectem os direitos legais ou consuetudinários, a propriedade, os recursos ou o modo de vida das comunidades locais. Devem ser tomadas medidas para evitar tais perdas e danos.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>3.1 a)</b>
		<b>3.3.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
4.5.1	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar um mecanismo para a resolução de reclamações.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevista com as Partes Interessadas.</li> </ul>
4.5.2	No caso de perdas ou danos que afectem as comunidades locais, o mecanismo de resolução de reclamações deve ser consistente e possibilitar compensações justas, quando aplicável.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevista com as Partes Interessadas.</li> </ul>
4.5.3	A organização gestora da área florestal deve fazer uma avaliação das perdas ou danos ocorridos, e tomar medidas para evitar a sua repetição.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevista com as Partes Interessadas.</li> </ul>

4.5.4	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>No planeamento de acções de caça maior, a organização gestora da área florestal deve garantir que as comunidades locais potencialmente afectadas são alertadas das datas das mesmas.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li><li>• Registos;</li><li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li><li>• Entrevista com as comunidades locais.</li></ul>
-------	---	--

## PRINCÍPIO #5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA

As operações de gestão florestal devem incentivar o uso eficiente dos múltiplos produtos e serviços da floresta, de forma a assegurar a viabilidade económica e uma ampla gama de benefícios ambientais e sociais.

Critério 5.1 A gestão florestal deve esforçar-se no sentido de assegurar a viabilidade económica, ao mesmo tempo que considera todos os custos de produção de ordem ambiental, social e operacional, e garante os investimentos necessários para manter a produtividade ecológica da floresta.		NP 4406 3.2.4 A.3.2 A.6.1 A.6.2
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
5.1.1	A organização gestora da área florestal deve dispor de um orçamento anual, que evidencie custos e rendimentos esperados para, pelo menos, o período de vigência do certificado.  <i>Nota Interpretativa: Os custos e rendimentos podem ser interpretados no sentido lato como rendimento directo (p.e. rendimentos de exploração) e indirecto (p.e. turismo, subsídios, valorização de serviços ambientais prestados).</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li><li>• Orçamento;</li><li>• Registos (revisão orçamental, etc.).</li></ul>
5.1.2	O orçamento deve ser baseado em projecções credíveis da produção e do valor dos produtos ou serviços.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos (custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, etc.)</li></ul>
5.1.3	O planeamento, e respectiva orçamentação, das operações florestais deve: <ul style="list-style-type: none"><li>• Tomar em consideração os impactes ambientais, sociais e económicos das operações propostas; e</li><li>• Assegurar os investimentos necessários para manter o valor ecológico e produtivo da Unidade de Gestão Florestal.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li><li>• Orçamento;</li><li>• Registos (custos sociais e ambientais, etc).</li></ul>

Critério 5.2 As actividades de gestão florestal e comercialização, devem promover a optimização do uso e o processamento local dos múltiplos produtos da floresta.		NP 4406 Não contemplado
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
5.2.1	A organização gestora da área florestal deve considerar o uso dos múltiplos produtos da Unidade de Gestão Florestal (p.e. madeira, caça, cortiça, resina, cogumelos, pastagens, etc.).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Inspeções de campo.</li> </ul>
5.2.2	A organização gestora da área florestal deve promover o processamento e/ou venda a entidades locais dos seus produtos florestais, incluindo os produtos não lenhosos e os sobrantes de exploração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (de divulgação, etc.)</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
5.2.3	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (empilhamento):</b></p> <p>O empilhamento das pranchas de cortiça é feito de forma a permitir a drenagem de água e a circulação de ar entre as pranchas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
5.2.4	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (empilhamento):</b></p> <p>Se a cortiça for armazenada em pilha, deve ser evitado o contacto da barriga das pranchas com o solo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
5.2.5	<p><b>Nota de aplicabilidade apenas para áreas de pinhal manso:</b></p> <p>A organização gestora da área florestal deve proceder à retirada das pinhas armazenadas, que apresentem indícios de presença da Lagarta das Pinhas (<i>Dioryctria mendacella</i>) e do Gorgulho das Pinhas (<i>Pissodes validirostris</i>).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

Critério 5.3 A gestão florestal deve minimizar os desperdícios associados às operações de exploração e de processamento 'in situ' e evitar danos a outros recursos florestais.		NP 4406
		3.3.2
		3.3.6
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
5.3.1	<p>A organização gestora da área florestal deve planear e executar eficientemente as operações de exploração e de processamento 'in situ' de forma a minimizar, entre outros aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desperdícios de madeira;</li> <li>• Quebra de toros;</li> <li>• Degradação da madeira;</li> <li>• Danos aos recursos florestais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada (manual de boas práticas, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeções de campo.</li> </ul>
5.3.2	As áreas envolventes não devem ser danificadas devido a acessos descuidados ou por causa das actividades operacionais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo</li> </ul>
5.3.3	A colheita deve ser realizada em alturas do ano apropriadas, de forma a maximizar a eficácia de exploração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeções de campo.</li> </ul>
5.3.4	<p><b>Nota de aplicabilidade apenas a áreas de sobro (empilhamento):</b></p> <p>No descortiçamento os calços são retirados da árvore.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Ver também Critério 6.3</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Inspeções de campo.</li> </ul>

Critério 5.4 A gestão florestal deve esforçar-se por fortalecer e diversificar a economia local, evitando a dependência de um único produto florestal.		NP 4406
		Não contemplado
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
5.4.1	<p>A organização gestora da área florestal deve procurar a melhor informação disponível sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a diversidade de potenciais produtos e serviços florestais, incluindo espécies menos usadas, PFNL e oportunidades de recreio/lazer; e</li> <li>• o contributo dos produtos e serviços florestais para a economia local.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (publicações/relatórios científicos, etc);</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal e outras Partes Interessadas;</li> </ul>

5.4.2	A organização gestora da área florestal deve avaliar a possibilidade de diversificar o conjunto de produtos e serviços explorados, considerando o indicador anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (Relatórios de avaliação; actas de reuniões, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
5.4.3	<p><b>Nota de aplicabilidade SLIMF's: Apenas se aplica o indicador abaixo</b></p> <p>A organização gestora da área florestal deve avaliar a possibilidade de diversificar o conjunto de produtos e serviços explorados, considerando a diversidade de potenciais produtos e serviços florestais e o seu contributo para a economia local.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<b>Critério 5.5 As operações de gestão florestal devem reconhecer, manter e, quando apropriado, aumentar o valor de recursos e serviços florestais, tais como bacias hidrográficas e os recursos piscícolas.</b>	<b>NP 4406</b>
	<b>3.1</b>
	<b>A.4</b>
<b>A.5</b>	

<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
5.5.1	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de informação sobre os recursos e serviços florestais da Unidade de Gestão Florestal, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizações dos cursos de água permanentes, a montante, dentro da UGF e a jusante;</li> <li>• Actividades de pesca comercial ou recreativa;</li> <li>• Aspectos de qualidade da paisagem;</li> <li>• Conservação do solo;</li> <li>• Actividades de recreio e lazer;</li> <li>• Actividades cinegéticas;</li> <li>• Valores naturais e patrimoniais.</li> </ul> <p><i>Nota Interpretativa: Pode ser necessário dispor de informação acerca da envolvente da UGF, caso os recursos e serviços desta possam ser influenciados ou influenciar essa envolvente.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevista com as Partes Interessadas.</li> </ul>
5.5.2	<p>A organização gestora da área florestal deve definir quais os valores dos recursos e serviços florestais, que deve, ou pode, aumentar, e implementar medidas para o concretizar, por exemplo, o restauro de galerias ripícolas ou outros habitats; o controlo de espécies invasoras; o controlo de erosão; a fixação de carbono; a recuperação de espécies ameaçadas, etc.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade SLIMF's:</b> Este indicador não é aplicável a SLIMF's.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (mapas, etc);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

Critério 5.6 A taxa de exploração dos recursos florestais não poderá exceder níveis que sejam permanentemente sustentados.		NP 4406
		3.2.4 A.3.1 A.3.2
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
5.6.1	A organização gestora da área florestal deve definir as estimativas de produção para os vários recursos da Unidade de Gestão Florestal, com base na informação mais adequada e actualizada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, resultados de inventário, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> </ul>
5.6.2	A organização gestora da área florestal deve definir e documentar as taxas de exploração dos recursos.  <b>Nota de aplicabilidade SLIMF's:</b> Este indicador não é aplicável a SLIMF's.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada</li> <li>• Registos (publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, resultados de inventário, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> </ul>
5.6.3	A taxa de exploração deve ser baseada nas produções estimadas, garantindo a sustentabilidade do recurso.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (publicações científicas, resultados de inventário, modelos de crescimento e produção, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
5.6.4	<b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b>  O ciclo de descortiçamento é igual ou superior a 9 anos, salvo nas excepções prevista na legislação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Inspeções de campo.</li> </ul>
5.6.5	<b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b>  A circunferência mínima do primeiro descortiçamento não deve ser inferior a 70 cm, medida sobre a cortiça a uma altura de 1,30m do solo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo</li> </ul>
5.6.6	<b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b>  No caso do descortiçamento de pernadas, não se faz naquelas cuja circunferência seja inferior a 70 cm medida sobre a cortiça.  <i>Nota Interpretativa: Ver também Critério 1.1 e 6.3</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo</li> </ul>

5.6.7	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b></p> <p>A altura do primeiro descortiçamento não é maior que duas vezes a circunferência medida sobre a cortiça a uma altura de 1,30m do solo.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Ver também Critério 1.1 e 6.3</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo</li> </ul>
5.6.8	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b></p> <p>A altura do segundo descortiçamento não é superior a duas vezes e meia, a circunferência medida sobre a cortiça a uma altura de 1,30m do solo.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Ver também Critério 1.1 e 6.3</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo</li> </ul>
5.6.9	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b></p> <p>A altura do terceiro e posteriores descortiçamentos não é maior do que três vezes a circunferência medida sobre a cortiça a uma altura de 1,30m do solo.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Ver também Critério 1.1 e 6.3</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo</li> </ul>
5.6.10	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>A organização gestora da área florestal deve definir a taxa de exploração dos recursos cinegéticos com base nas estimativas populacionais, ponderando, designadamente, a abundância, produtividade e objectivos de gestão.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Ver também os Indicadores 7.1.1 e 8.2.1.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (publicações científicas, resultados de inventário, modelos de crescimento e produção, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

## PRINCÍPIO #6: IMPACTE AMBIENTAL

A gestão florestal deve conservar a diversidade biológica, e valores a ela associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo assim as funções ecológicas e a integridade das florestas.

INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p><b>Critério 6.1 A avaliação dos impactes ambientais deverá ser concluída – de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal e à singularidade dos recursos afectados – e adequadamente integrada nos sistemas de gestão.</b></p> <p>As avaliações devem incluir considerações à escala da paisagem, bem como os impactes das unidades de processamento <i>'in situ'</i>.</p> <p>Os impactes ambientais devem ser avaliados antes do início das operações causadoras de perturbações ecológicas.</p>		NP 4406 Não contemplado
6.1.1	<p>A organização gestora da área florestal deve definir, documentar e implementar um sistema que permita identificar e avaliar os impactes ambientais potenciais de todas as actividades realizadas na Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><i>Nota 1: Uma avaliação de impacte ambiental é um procedimento de gestão, que é seguido para recolher, organizar, analisar, interpretar e comunicar informações relevantes para a tomada de decisão. Este procedimento pode ser seguido para levar a cabo avaliações informais de actividades, tais como planeamento ou exploração florestal. O objectivo desta avaliação é minimizar impactes negativos, assegurar a conservação de elementos importantes e potenciar aspectos positivos da actividade.</i></p> <p><i>Nota 2: A avaliação dos impactes deve ser efectuada antes do início das operações causadoras de perturbações ecológicas, de forma adequada à escala das operações e vulnerabilidade do local.</i></p> <p><b>Nota de aplicabilidade SLIMF's aplicar o indicador abaixo:</b></p> <p>A organização gestora da área florestal deve identificar e avaliar os impactes ambientais potenciais das actividades de gestão florestal realizadas na Unidade de Gestão Florestal.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão e documentação associada;</li><li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li><li>• Consulta a Partes Interessadas.</li></ul>
6.1.2	<p>As avaliações de impactes ambientais à escala da paisagem devem considerar aspectos relativos ao ordenamento do território, aos impactes visuais e impactes cumulativos das operações florestais dentro da Unidade de Gestão Florestal e na sua envolvente.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão e documentação associada;</li><li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li><li>• Consulta a Partes Interessadas.</li></ul>

6.1.3	As avaliações à escala local devem considerar impactes sobre o solo, a água, a flora e a fauna.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. avaliações prévias; decisões; etc.);</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.1.4	<p>A organização gestora da área florestal deve definir e implementar uma estratégia para gestão dos impactes ambientais significativos, baseada na consideração de alternativas e nos princípios da precaução, prevenção, mitigação e correcção.</p> <p>A estratégia deve ser aplicada mesmo aos impactes causados por operações florestais realizadas no passado.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade SLIMF's aplicar o indicador abaixo:</b></p> <p>A organização deve ter em consideração os resultados da avaliação dos impactes ambientais na execução das actividades de gestão florestais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo, incluindo operações em curso.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.2 Devem existir salvaguardas que protejam as <u>espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção</u> e seus <u>habitats</u>. Devem ser estabelecidas <u>zonas de protecção e áreas de conservação</u>, apropriadas à escala e à intensidade da <u>gestão florestal</u> e à singularidade dos recursos afectados.</b></p> <p><b>As actividades de caça, pesca, captura e recolha desadequadas devem ser controladas.</b></p>		<p>NP 4406</p> <p>Não contemplado</p>
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
<p>6.2.1</p> <p>A organização gestora da área florestal deve avaliar, com base na melhor informação disponível, a ocorrência provável de espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção e seus <i>habitats</i> (p.e. áreas de alimentação, de abrigo e reprodução) na Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><i>Nota Interpretativa: A identificação das espécies ameaçadas e em perigo de extinção deve considerar, sem se restringir, as categorias do IUCN. A identificação destas espécies e dos habitats deve considerar ainda o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, endemismos, entre outros.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos de avaliação (listagens de espécies, etc.);</li> <li>• Cartografia;</li> <li>• Consulta a Especialistas.</li> </ul>	

6.2.2	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar medidas de gestão para as espécies e/ou <i>habitats</i> de ocorrência provável ou comprovada na UGF.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos da implementação das medidas de gestão;</li> <li>• Inspeções de campo;</li> <li>• Consulta a especialista.</li> </ul>
6.2.3	<p>A organização gestora da área florestal deve identificar e cartografar as zonas de protecção e áreas de conservação.</p> <p><i>Nota Interpretativa: A definição das zonas de protecção e áreas de conservação é justificada com base:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• no seu potencial para conservar as espécies e/ou habitats referidos no 6.2.1;</li> <li>• no seu potencial para manter ou melhorar outros valores naturais existentes e potenciais;</li> <li>• amostras representativas de ecossistemas existentes na Unidade de Gestão Florestal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Cartografia;</li> <li>• Consulta a Especialistas.</li> </ul>
6.2.4	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar medidas para manter ou melhorar as zonas de protecção e áreas de conservação definidas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos da implementação das medidas;</li> <li>• Inspeções de campo;</li> <li>• Consulta a Especialistas.</li> </ul>
6.2.5	Relativamente aos indicadores anteriores, e sempre que a organização gestora da área florestal não possuir conhecimento adequado, deve envolver especialistas, organizações não governamentais e autoridades reguladoras.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de consulta;</li> <li>• Consulta a Especialistas.</li> </ul>
6.2.6	<p><b>Nota de aplicabilidade SLIMF's (os indicadores anteriores não se aplicam):</b></p> <p>A organização gestora da área florestal deve avaliar, com base na melhor informação disponível, a ocorrência de espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção e seus habitats (p.e. áreas de alimentação, de abrigo e reprodução) na Unidade de Gestão Florestal e deve definir e implementar medidas para manter ou melhorar as zonas de protecção e áreas de conservação definidas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos da implementação das medidas;</li> <li>• Inspeções de campo.</li> </ul>
6.2.7	A organização gestora da área florestal deve implementar um sistema de controlo das actividades desadequadas, que facilite a actuação das autoridades competentes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos da implementação das medidas (registos de denúncias às autoridades competentes, etc.);</li> <li>• Inspeções de campo.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.3 As funções e os valores ecológicos devem ser mantidos intactos, incrementados ou restaurados, incluindo:</b></p> <p>a) Regeneração e sucessão florestal;</p> <p>b) Diversidade genética, específica e de ecossistemas;</p> <p>c) Ciclos naturais que afectem a produtividade do ecossistema florestal.</p>		<p>NP 4406</p>
		<p>3.2.1</p> <p>3.2.4</p> <p>A.1.2</p> <p>A.2</p> <p>A.4</p> <p>A.5</p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
6.3.1	<p>A organização gestora da área florestal deve definir e implementar modelos de silvicultura adequados à ecologia do espaço florestal.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Considera-se que o conceito de ciclo natural está incluído na ecologia do espaço florestal.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.3.2	<p>As justificações ecológicas e técnicas das prescrições de gestão devem estar documentadas e baseadas na recolha de dados ou estudos existentes sobre a ecologia da floresta e recursos em causa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> </ul>
6.3.3	<p>A organização gestora da área florestal deve promover uma diversidade de talhões de diferentes tamanhos, formas, espécies e/ou idades, com o objectivo de manter ou melhorar o valor ecológico, cultural ou visual da UGF, e em articulação com os restantes objectivos de gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.4	<p>A organização gestora da área florestal deve privilegiar as proveniências regionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Projecto de arborização;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.5	<p>A organização gestora da área florestal deve implementar medidas para conservar, melhorar ou restaurar a diversidade de habitats às diversas escalas, p.e. galerias ripícolas, afloramentos rochosos, zonas húmidas, charnecas, árvores longevas ou mortas, de pé ou caídas, etc.</p> <p><i>Nota Interpretativa: No caso, das árvores mortas deverá ser tido em consideração o grau de perigosidade da praga ou doença e de forma a não comprometer a sanidade do povoamento.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Lista de habitats identificados;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

6.3.6	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (tratamentos silvícolas):</b></p> <p>As podas de formação nos sobreiros não excedem 2/3 da altura total da árvore</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.7	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (tratamentos silvícolas):</b></p> <p>As podas de manutenção em sobreiros adultos devem ser realizadas quando estritamente necessárias e não devem abranger mais de 25% do volume de biomassa da copa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.8	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (tratamentos silvícolas):</b></p> <p>As áreas afectadas por incêndios devem ser intervencionadas em função dos seus objectivos de gestão, com vista à sua recuperação.</p> <p><i>Nota Interpretativa: A avaliação do cumprimento deste indicador serve também para verificação do Critério 7.2</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.9	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b></p> <p>Em áreas afectadas gravemente por pragas e doenças, e tendo em conta a recuperação do montado, o descortiçamento deve ser ponderado e devidamente justificado</p> <p><i>Nota Interpretativa: Ver também Critério 6.5</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada (p.e. Plano sanitário);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.10	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b></p> <p>As ferramentas de descortiçamento são desinfectadas, pelo menos, uma vez por dia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.3.11	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b></p> <p>A manutenção de árvores mortas, tendo em conta os benefícios para a biodiversidade e o risco fitossanitário associado, deve ser ponderada e o seu corte devidamente justificado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada (p.e. Plano sanitário);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

6.3.12	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de pinhal:</b></p> <p>A actividade de resinagem, se existir, não deve por em causa a produtividade do ecossistema.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.13	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de pinheiro manso:</b></p> <p>A colheita mecânica da pinha deve ser realizada em alturas do ano apropriadas, de forma a não por em causa as funções e valores ecológicos presentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.14	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de pinheiro manso:</b></p> <p>As desramações devem ser realizadas até um máximo de 2/3 da altura total da árvore.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.15	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de pinheiro manso:</b></p> <p>O material florestal de reprodução, plantas ou partes de plantas, utilizados devem ser provenientes de povoamentos seleccionados ou de pomares de sementes de categoria seleccionada, qualificada ou testada registados no Catálogo Nacional de Materiais de Base.</p> <p><i>Nota: Existe um Manual de Enxertia do Pinheiro Manso produzido conjuntamente pela DGRF, UNAC, ANSUB e EFN.</i></p> <p><i>Nota Interpretativa: Este requisito apenas se aplica a material florestal de reprodução comercializado.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada</li> <li>• Registos.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.4 As amostras representativas dos <u>ecossistemas</u> existentes dentro da paisagem devem ser protegidas no seu estado natural e cartografadas, de forma adequada à escala e à intensidade das operações e à singularidade dos recursos afectados.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p>
		<p><b>Não contemplado</b></p>
<p><b>INDICADORES</b></p>		<p><b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b></p>
	<p>Ver Critério 6.2</p>	

<p><b>Critério 6.5 Devem ser documentadas e implementadas orientações para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• controlar a erosão;</li> <li>• minimizar os danos durante a exploração florestal, a construção de rede viária e outras perturbações mecânicas; e</li> <li>• proteger os recursos hídricos.</li> </ul>		<p><b>NP 4406</b></p> <p>3.3.2 3.3.6 A.2.2 A.5.1 A.5.2</p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
6.5.1	<p>Os procedimentos documentados incluem orientações sobre a construção, uso e manutenção de infra-estruturas, trilhos de extracção, estaleiros e carregadouros, bem como de quaisquer outras operações florestais de ordem mecânica, que devem ser previamente planeadas e cartografadas, tendo em consideração os recursos hídricos existentes, a topografia e as características do solo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentação/Procedimentos;</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes.</li> </ul>
6.5.2	<p>No caso específico da protecção contra a erosão deve evitar-se a construção de caminhos em vales fechados, encostas escorregadias ou outras áreas instáveis, linhas de escorrência e margens de rios e ribeiras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentação/Procedimentos;</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.5.3	<p>No caso específico da protecção dos recursos hídricos deve minimizar-se o número de locais de travessia de rios e ribeiras, os caminhos devem ser afastados o mais possível dos rios e ribeiras, os pontos de travessia devem ser desenhados de forma a não obstruir a passagem de peixes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentação/Procedimentos</li> <li>• Inspeção de campo</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.5.4	<p>No caso específico da minimização dos danos provocados pela exploração e manutenção florestais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as áreas de protecção e conservação devem ser identificadas antes do início de qualquer operação florestal;</li> <li>- as máquinas de exploração não devem entrar em linhas de água excepto nos locais assinalados;</li> <li>- os sobrantes de exploração não podem ser deixados nas linhas de água, nem nos caminhos;</li> <li>- a recheia deve ser interrompida quando o solo está saturado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentação/Procedimentos</li> <li>• Inspeção de campo</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

6.5.5	Os trabalhadores devem conhecer os impactes significativos das operações que executam e a forma de os prevenir ou mitigar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista aos trabalhadores</li> <li>• Registos de formação</li> <li>• Inspeções de campo</li> </ul>
6.5.6	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b></p> <p>O descortiçamento deve ser feito no período vegetativo da árvore (Primavera-Verão), evitando ser realizado em condições climáticas adversas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.5.7	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de sobro (descortiçamento):</b></p> <p>Não se observam feridas sistemáticas e profundas no entrecasco provocadas pela extracção da cortiça.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Ver também Critério 6.3 e Critério 7.3</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevista aos trabalhadores.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.6 Os sistemas de devem promover o desenvolvimento e a adopção de métodos não químicos de baixo impacte ambiental para a gestão de pragas e esforçarem-se para evitar o uso de pesticidas químicos.</b></p> <p><b>São proibidos os pesticidas classificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como do tipo 1A e 1B; os pesticidas à base de hidrocarbonetos clorados; os pesticidas persistentes, tóxicos ou aqueles cujos derivados permanecem biologicamente activos, sendo cumulativos na cadeia alimentar para além do seu uso desejado; bem como quaisquer outros pesticidas proibidos por acordos internacionais.</b></p> <p><b>Se forem utilizados produtos químicos devem ser providenciados equipamento e formação apropriados para minimizar os riscos para a saúde e para o ambiente.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p>
		<p><b>3.1</b></p> <p><b>3.3.2</b></p> <p><b>3.3.6</b></p>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
6.6.1	<p>A organização gestora da área florestal deve definir e implementar uma estratégia para o controlo de pragas e doenças que, no mínimo, inclua:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a redução do uso de pesticidas como um objectivo de longo prazo;</li> <li>• procedimentos para o uso, aplicação e armazenamento de pesticidas, que: <ul style="list-style-type: none"> <li>o incluam a consideração de alternativas e justificações para seu uso como opção viável, em termos ambientais, sociais ou económicos;</li> <li>e</li> <li>o cumpram com as instruções dos rótulos e fichas de segurança dos produtos.</li> </ul> </li> <li>• quando não indicado no rótulo, instruções de trabalho que especifiquem as aplicações autorizadas, os métodos de aplicação, respectivas dosagens e orientações específicas para situações de emergência;</li> <li>• registos de aplicação de pesticida, que incluam nome do produto, local e métodos de aplicação, quantidade total utilizada e data de aplicação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Registos de aplicação de pesticidas;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo (visitas aos locais de armazenamento, etc.).</li> </ul>
6.6.2	<p>A organização gestora da área florestal não pode utilizar pesticidas proibidos pelo FSC excepto quando obteve uma derrogação do FSC, nos termos do documento FSC-PRO-01-004 <i>Processing Pesticides Derogation</i>, antes do uso.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (da aplicação de pesticidas; pedido de derrogação ao FSC e respectiva autorização, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.6.3	<p>A organização gestora da área florestal deve garantir que os trabalhadores próprios e subcontratados recebem formação adequada e equipamento em condições de segurança.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (plano de formação, registos de formação, registo de entrega de EPI, etc.);</li> <li>• Entrevista com os trabalhadores;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<b>Critério 6.7 Os produtos químicos, as embalagens e os resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, devem ser tratados de forma ambientalmente adequada, fora da floresta.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>3.1</b> <b>3.3.2</b> <b>3.3.6</b>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
6.7.1	<p>A organização gestora da área florestal deve estabelecer um mecanismo para assegurar a recolha, armazenamento temporário e destino final dos resíduos de produtos químicos, das embalagens e dos resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a legislação em vigor para os diferentes tipos de resíduos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada (procedimentos e/ou instruções de trabalho sobre gestão de resíduos, etc.);</li> <li>• Registos (evidências de licenciamento adequado dos operadores de resíduos contratados; Guias de Acompanhamento de Resíduos; etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.7.2	<p>Não existem evidências de resíduos abandonados na unidade de gestão florestal e áreas adjacentes.</p> <p><i>Nota Interpretativa: A proveniência dos resíduos encontrados deve ser adequadamente comprovada.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<b>Critério 6.8 O uso de agentes de controlo biológico deve ser documentado, minimizado, monitorizado e criteriosamente controlado de acordo com a legislação nacional e protocolos científicos internacionalmente aceites.</b> <b>É proibido o uso de organismos geneticamente modificados.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>Não contemplado</b>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
6.8.1	<p>A utilização de agentes de controlo biológico deve ser justificada, de forma documentada, no âmbito da estratégia referida em 6.6.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada (plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.)</li> </ul>
6.8.2	<p>Quando forem usados agentes de controlo biológico, a organização gestora da área de gestão florestal deve ser capaz de demonstrar que o seu uso cumpre as regras de boa prática e que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• foram considerados métodos alternativos,</li> <li>• foram avaliados e minimizados os respectivos impactes ambientais, e</li> <li>• são realizadas acções de monitorização</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada (plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.);</li> <li>• Registos (registos da análise de alternativas e justificação para escolha, registos de utilização de agentes de controlo biológico, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consultas a Especialistas.</li> </ul>

6.8.3	A organização gestora da área florestal não utiliza organismos geneticamente modificados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de fontes de material biológico e fornecedores;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
-------	---	---

<p><b>Critério 6.9 O uso de espécies exóticas deve ser cuidadosamente controlado e activamente monitorizado para evitar impactes ecológicos adversos.</b></p> <p><i>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</i>  <i>No âmbito desta norma, não é considerado aceitável a actividade de introdução (a data efectiva será a data de acreditação desta norma pelo FSC IC), apesar de se poder aceitar a certificação de Zonas de Caça com espécies anteriormente introduzidas, desde que cumpram com todos os Princípios e Critérios.</i></p>	<p><b>NP 4406</b></p> <p><b>3.1</b></p> <p><b>3.2.1</b></p> <p><b>3.2.4</b></p> <p><b>3.4.1</b></p>
--	---

INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
6.9.1	A utilização de espécies exóticas deve ser devidamente justificada, face a objectivos de gestão específicos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (registos da análise de alternativas e justificação para escolha, etc.);</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas (especialistas e entidades reguladoras).</li> </ul>
6.9.2	O uso de espécies exóticas deve ser monitorizado para identificar potenciais impactes adversos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada (plano de monitorização);</li> <li>• Registos de monitorização.</li> </ul>
6.9.3	No caso de serem detectados impactes adversos (regeneração fora das áreas de instalação, índices anormais de mortalidade, doenças, pragas, etc.), a organização gestora da área florestal deve definir e implementar medidas de controlo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (de avaliação dos impactes adversos, de monitorização, de reclamações, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas;</li> <li>• Inspecção de campo.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.10</b> Não deve ocorrer a conversão de <u>florestas</u> para <u>plantações</u> ou usos do solo não florestais, excepto em circunstâncias nas quais a conversão:</p> <p>a) representa uma área muito limitada da unidade de gestão florestal;  b) não ocorre em áreas de Florestas de Alto Valor de Conservação; e  c) possibilita benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo para a unidade de gestão florestal.</p> <p><i>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</i>  No âmbito desta norma, os reforços não são considerados aceitáveis.</p>		<p>NP 4406</p>
		<p>Não contemplado</p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
6.10.1	A organização gestora da área florestal não deve levar a cabo a conversão de florestas naturais para plantações ou para uso não florestal do solo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (histórico de uso do solo, planeamento de novas instalações, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas;</li> <li>• Inspecção de campo.</li> </ul>
6.10.2	No caso de ocorrer conversão, a área deve ser limitada e o impacte ambiental deve ser minimizado, devendo a sua extensão ser justificada em termos de benefícios para a unidade de gestão florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (registos da análise de alternativas e justificação para escolha, registos de planeamento de novas instalações, registos de avaliação de impactes ambientais, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas;</li> <li>• Inspecção de campo.</li> </ul>
6.10.3	A conversão não pode ocorrer em Florestas de Alto Valor de Conservação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas;</li> <li>• Inspecção de campo.</li> </ul>
6.10.4	No caso de existir conversão, esta deverá apresentar benefícios de conservação claros, significativos, adicionais, seguros e de longo prazo para a Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (registos da análise de alternativas e justificação para a escolha, registos de planeamento de novas instalações, registos de avaliação de impactes ambientais, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas;</li> <li>• Inspecção de campo.</li> </ul>

6.10.5	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>A utilização de re-introduções, repovoamentos e largadas deve ser devidamente justificada, face a objectivos de gestão específicos e tendo em consideração as características da área sob gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos</li> </ul>
6.10.6	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>A existirem, as actividades de re-introdução e de repovoamento devem ser feitas com o objectivo claro de assegurar níveis adequados da espécie em causa e:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• não deve ocorrer actividade cinegética na época venatória para aquela espécie;</li> <li>• deve passar um ciclo anual após a actividade;</li> <li>• a exploração só deve ocorrer quando esse nível for atingido (o que deve ser avaliado no programa de monitorização)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos</li> </ul>
6.10.7	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>A utilização de re-introduções, repovoamentos e largadas deve ser devidamente monitorizado para identificar potenciais adversos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos</li> </ul>
6.10.8	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>No caso de serem detectados impactes adversos (p.e. regeneração fora das áreas de instalação, índices anormais de mortalidade, doenças, pragas, etc.), a organização gestora da área florestal deve definir e implementar medidas adequadas de controlo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos</li> </ul>
6.10.9	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>No caso de existirem re-introduções, repovoamentos e largadas, estas deverão apresentar benefícios de conservação claros, significativos, adicionais, seguros e de longo prazo para a Unidade de Gestão Florestal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos</li> </ul>

6.10.10	<b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b>  A organização deve documentar e justificar a localização e utilização do campo de treino, incluindo o registo do número de largadas	• Registos (POEC ou PG)
6.10.11	<b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b>  A espécies utilizadas nas largadas devem ser provenientes de criadores credenciados e certificadas.	• Registos (guia de transporte, etc.)

## PRINCÍPIO #7: PLANO DE GESTÃO

Um plano de gestão – apropriado à escala e à intensidade das operações – deve ser documentado, implementado e mantido actualizado. Os objectivos de gestão florestal a longo prazo, assim como os meios para atingi-los, devem ser claramente especificados.

<p><b>Critério 7.1. O plano de gestão e a documentação associada devem fornecer:</b></p> <p>a) Os objectivos de gestão;</p> <p>b) Uma descrição dos recursos florestais a serem geridos, as condicionantes ambientais, os tipos de uso e de posse de terra, as condições socio-económicas e um perfil das áreas adjacentes;</p> <p>c) Uma descrição dos sistemas silvícolas e/ou outros sistemas de gestão, com base na ecologia da floresta em causa e na informação obtida através de inventários dos recursos presentes;</p> <p>d) A justificação para as taxas anuais de exploração e para as espécies escolhidas;</p> <p>e) Os mecanismos de monitorização do crescimento e da dinâmica da floresta;</p> <p>f) As salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais;</p> <p>g) Os planos para a identificação e protecção de espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção;</p> <p>h) Mapas descrevendo os recursos florestais, incluindo áreas protegidas, as actividades de gestão planeadas e a posse da terra;</p> <p>i) Uma descrição e justificação das técnicas de exploração e dos equipamentos a usar.</p>		<p><b>NP 4406</b></p> <p><b>3.2.1</b></p> <p><b>3.2.3</b></p> <p><b>3.2.4</b></p> <p><b>3.4.1</b></p> <p><b>Anexo A</b></p> <p><b>A.1.1</b></p> <p><b>A.1.2</b></p> <p><b>A.3.1</b></p> <p><b>A.3.2</b></p>
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
<p>7.1.1</p>	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de um plano de gestão ou de um documento enquadrador que relacione diferentes elementos do Sistema de Gestão.</p> <p><i>Nota Interpretativa: O plano de gestão ou documento enquadrador deve cobrir todos os requisitos desta norma, mas pode remeter para outros documentos conforme apropriado.</i></p>	<p>• Plano de gestão e documentação associada.</p>
<p>7.1.2</p>	<p>Os objectivos de gestão devem ser claramente definidos e quantificados sempre que possível.</p>	<p>• Plano de gestão e documentação associada.</p>
<p>7.1.3</p>	<p>O plano de gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma caracterização/descrição da ocupação e do uso do solo.</p>	<p>• Plano de gestão e documentação associada.</p>

7.1.4	O plano de gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma caracterização/descrição dos aspectos relevantes dos recursos florestais sob gestão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.5	O plano de gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma caracterização dos aspectos físicos relevantes (clima, enquadramento geográfico, geomorfologia, hidrografia e solos), de forma adequada à escala e intensidade de gestão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.6	O plano de gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma descrição do enquadramento da UGF nos instrumentos de ordenamento do território e de planeamento florestal aplicáveis.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.7	O plano de gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma descrição dos tipos de posse.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.8	O plano de gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma caracterização das condições socio-económicas apropriada à escala e intensidade da gestão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.9	O plano de gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma descrição do uso do solo e das actividades das áreas adjacentes com implicações na Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.10	O plano de gestão e/ou documentação associada devem identificar os modelos de silvicultura e/ou outros modelos de gestão de recursos aplicáveis às condições ecológicas da área sob certificação, baseados em dados de inventário de recursos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.11	O plano de gestão e/ou documentação associada devem fornecer a justificação das taxas anuais de exploração e da selecção de espécies.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada</li> <li>• Registos (das taxas de exploração, etc.).</li> </ul>
7.1.12	O plano de gestão e/ou documentação associada devem descrever os procedimentos para avaliar e monitorizar o crescimento e a regeneração florestal, assim como o estado dos outros recursos no âmbito do certificado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>

7.1.13	<p>O plano de gestão e/ou documentação associada devem identificar quaisquer características ou vulnerabilidade especiais da floresta, bem como as respectivas medidas de gestão adequadas, em cumprimento dos critérios 6.1, 6.2 e 6.4.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.14	<p>O plano de gestão e/ou documentação associada devem incluir as acções a desenvolver para identificar e proteger as espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção e/ou os seus habitats.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Ver também Critério 6.2.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.15	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de mapas adequados que identifiquem, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os recursos florestais;</li> <li>• As áreas de conservação e as zonas de protecção;</li> <li>• As operações planeadas para cada área; e</li> <li>• A posse da terra.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Cartografia.</li> </ul>
7.1.16	<p>O plano de gestão ou documentação associada devem incluir uma descrição e justificação das técnicas e dos equipamentos a serem utilizados na exploração dos recursos no âmbito do certificado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.17	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas de pinhal:</b></p> <p>A resinagem dos pinheiros deve ser justificada e preferencialmente evitada</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

7.1.18	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>O plano de gestão e a documentação associada devem descrever medidas específicas para assegurar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A instalação de culturas para a fauna adequadas às condições da UGF;</li> <li>• Métodos não destrutivos de gestão da predação (p.e. gestão de <i>habitats</i>, distribuição de alimentos e de água, etc.).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada.</li> </ul>
7.1.19	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>O plano de exploração das espécies cinegéticas definido pela organização gestora da área florestal deve ser feito antes do início de cada época venatória e deve ter em consideração os resultados de monitorização.</p> <p><i>Nota Interpretativa: No âmbito desta norma, o plano de exploração é o documento exigido no Indicador 7.1.18 d)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Registos.</li> </ul>
7.1.20	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>O plano de exploração e calendarização das actividades cinegéticas deve ser compatível com a presença de espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção presentes na Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><i>Nota Interpretativa: No âmbito desta norma, o plano de exploração é o documento exigido no Indicador 7.1.18 d)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
7.1.21	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>A organização gestora da área florestal deve dispor de um registo das acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas, que inclua, no mínimo, a data de visita às armadilhas e as espécies capturadas e libertadas.</p> <p><i>Nota Interpretativa: As acções de correcção de densidade, preconizadas no âmbito desta norma, concretizam-se em métodos selectivos (arma) e não selectivos (caixa-armadilha).</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

7.1.22	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>A organização gestora da área florestal deve dispor de um registo das largadas, reforços, repovoamentos, reintroduções ou introduções de espécies criadas em cativeiro.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Registos.</li> </ul>
--------	--	--

<b>Critério 7.2. O plano de gestão deverá ser revisto periodicamente de forma a incorporar os resultados da monitorização ou novas informações científicas e técnicas; bem como para se adaptar a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e económicas.</b>		NP 4406
		3.2.4
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
7.2.1	A organização gestora da área florestal deve definir e documentar um mecanismo de revisão periódica do Plano de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada.</li> </ul>
7.2.2	<p>As revisões do Plano de Gestão Florestal devem, pelo menos, incorporar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterações nas condições ambientais, sociais e económicas (p.e. incêndios, mudança de posse de terras, catástrofes, etc.);</li> <li>• Os resultados da monitorização (Ver Critério 8.2);</li> <li>• Informação científica ou técnica relevante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos de revisão do Plano de Gestão Florestal;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<b>Critério 7.3 Os trabalhadores florestais devem receber formação e supervisão adequadas para assegurar uma correcta implementação do plano de gestão.</b>		NP 4406
		3.3.2
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
7.3.1	A organização gestora da área florestal deve dar conhecimento aos trabalhadores sobre o Plano de Gestão, especialmente sobre os seus objectivos e responsabilidades.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos das acções de sensibilização;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
7.3.2	A organização gestora da área florestal deve assegurar que os trabalhadores próprios e sub-contratados receberam formação para as tarefas sob sua responsabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (levantamento de necessidades de formação, plano de formação, registos de acções de formação, certificados de formação, etc.);</li> <li>• Contratos de prestação de serviços;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

7.3.3	A organização gestora da área florestal deve supervisionar os trabalhadores de forma a assegurar uma correcta execução do Plano de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
-------	--	---

<b>Critério 7.4 Respeitando a confidencialidade da informação, os gestores florestais devem disponibilizar ao público um resumo com os principais elementos do plano de gestão, incluindo aqueles especificados no Critério 7.1.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>Não contemplado</b>
<b>INDICADORES</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	
7.4.1	A organização gestora da área florestal deve elaborar um resumo com os principais elementos do Plano de Gestão, incluindo aqueles especificados no Critério 7.1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Resumo do Plano de gestão.</li> </ul>
7.4.2	A organização gestora da área florestal deve disponibilizar o resumo público, sempre que tal seja solicitado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (de solicitação, de divulgação, etc.).</li> </ul>

## PRINCÍPIO #8: MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A monitorização deve ser realizada – de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal – para avaliar o estado da floresta, as produções de cada produto florestal, a cadeia de responsabilidade, as actividades de gestão e os impactes sociais e ambientais.

INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<b>Critério 8.1 A frequência e intensidade da monitorização devem ser determinadas pela escala e intensidade das operações de gestão florestal, bem como pela complexidade e fragilidade relativas do ambiente afectado.</b>		
<b>Os procedimentos de monitorização devem ser consistentes e replicáveis no tempo para permitir a comparação de resultados e a análise das mudanças.</b>		
		<b>NP 4406</b>
		<b>Parcialmente contemplado</b>
8.1.1	A organização gestora da área florestal deve definir e documentar um plano de monitorização de forma a avaliar: <ul style="list-style-type: none"><li>• O grau de cumprimento dos objectivos de gestão definidos;</li><li>• Os desvios às actividades de gestão florestal planeadas; e</li><li>• Os impactes sociais e ambientais das actividades de gestão florestal.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão e documentação associada;</li><li>• Registos (planos operacionais, registos dos desvios, avaliações dos impactes ambientais e sociais, registos de comunicação, actas, etc.).</li></ul>
8.1.2	O mecanismo de monitorização referido no indicador anterior deve ser adequado à escala e intensidade das actividades de gestão florestal e à complexidade e fragilidade da área no âmbito do certificado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão e documentação associada.</li></ul>
8.1.3	Os procedimentos de monitorização devem ser consistentes e replicáveis ao longo do tempo para permitir a comparação de resultados e a análise de mudanças ocorridas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão e documentação associada;</li><li>• Registos (planos operacionais, registos dos desvios, avaliações dos impactes ambientais e sociais, registos de comunicação, actas, etc.).</li></ul>

<p><b>Critério 8.2 A gestão florestal deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para monitorizar, no mínimo, os seguintes indicadores:</b></p> <p>a) Produção de todos os recursos florestais explorados;  b) Taxas de crescimento, regeneração e estado da floresta;  c) Composição e mudanças observadas na flora e na fauna;  d) Impactes ambientais e sociais da exploração florestal e outras operações; e  e) Custos, produtividade e eficiência da gestão florestal.</p>		<p><b>NP 4406</b></p> <p><b>3.4</b></p> <p><b>A.3;A.1.1;A.1.2; A.2 (geral);A.2.1; A.2.4;A.2.5;A.2.6</b></p> <p><b>A.4</b></p> <p><b>3.3.1;3.3.2;3.3.6; A.6.1;A.6.2;A.6.4</b></p>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
8.2.1	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para , pelo menos, analisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A produção, os custos e a produtividade e eficiência da gestão florestal;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de monitorização (p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, relatórios de vistorias, contas, inventário, registos de produção e vendas, registos de comunicação, etc.).</li> </ul>
8.2.2	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para , pelo menos, analisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As taxas de crescimento e regeneração da floresta, assim como o estado dos outros recursos incluídos no âmbito do certificado;</li> <li>• O estado da floresta (p.e. presença de pragas e doenças, espécies invasoras, deficiências nutricionais, etc.).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de monitorização (inventário, relatórios de vistorias, etc.).</li> </ul>
8.2.3	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para , pelo menos, analisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O estado da floresta e de outros recursos incluídos no âmbito do certificado ( ex: presença de pragas e doenças, espécies invasoras, deficiências nutricionais, etc);</li> <li>• Os impactes ambientais (compactação/erosão do solo, qualidade da água, alterações de caudais nos cursos de água, deposição ilegal de resíduos, implementação de infraestruturas);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, inventário, relatórios de vistorias, etc.).</li> </ul>
8.2.4	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para , pelo menos, analisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O estado das populações de flora e fauna que ocorrem na Unidade de Gestão Florestal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, inventário, relatórios de vistorias, etc.).</li> </ul>

8.2.5	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para , pelo menos, analisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O estado das Áreas de Conservação e Zonas de Protecção</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, inventário, relatórios de vistorias, etc.).</li> </ul>
8.2.6	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para , pelo menos, analisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O estado dos Atributos identificados nas FAVC;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, inventário, relatórios de vistorias, registos de comunicação, etc.).</li> </ul>
8.2.7	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para , pelo menos, analisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os impactos sociais (relações com os trabalhadores e comunidades locais; acidentes de trabalho, etc)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, inventário, relatórios de vistorias, registos de comunicação, etc.).</li> </ul>
8.2.8	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para , pelo menos, analisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O desempenho das entidades subcontratadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (relatórios de vistorias, registos de comunicação, etc.).</li> </ul>
8.2.9	<p><b>Nota de aplicabilidade a áreas com gestão cinegética:</b></p> <p>A organização gestora da área florestal deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para monitorizar, no mínimo, os seguintes indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtividade dos recursos cinegéticos explorados;</li> <li>• Taxas de crescimento, recrutamento e estado sanitário das populações;</li> <li>• Composição e mudanças observadas na flora e na fauna;</li> <li>• Impactes ambientais e sociais de exploração cinegética e outras operações;</li> <li>• Custos, proveitos e eficiência da gestão cinegética</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos</li> </ul>

<p><b>Critério 8.3 O gestor florestal deve fornecer a documentação necessária para permitir a monitorização e para que as entidades certificadoras possam rastrear cada produto florestal desde a sua origem, num processo conhecido como cadeia de responsabilidade.</b></p>		<p><b>NP 4406</b> 3.3.4; 3.3.5; 3.3.6; 3.4.1; 3.4.3</p>
<p><b>INDICADORES</b></p>	<p><b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b></p>	
<p>8.3.1</p>	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de documentação adequada e suficiente sobre os produtos florestais explorados e vendidos na Unidade de Gestão Florestal e eventuais manipulações e transformações realizadas, que permitam rastrear cada produto florestal vendido à sua origem.</p> <p>A documentação deve ser legível, clara e adequadamente arquivada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada (procedimento de identificação de produtos);</li> <li>• Registos (planos operacionais; contratos de prestação de serviços, contratos de venda de produtos; documentação de transporte, facturas, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
<p>8.3.2</p>	<p>A cada venda de produto deve existir documentação associada que especifique:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a origem do produto (nome da propriedade/ talhão/ unidade de gestão);</li> <li>• a data ou período de venda ;</li> <li>• a quantidade de produto vendida (p.e. volume, peso);</li> <li>• as especificações (espécies, dimensões, qualidade) do produto;</li> <li>• o ponto em que o comprador assume o controlo da cadeia de responsabilidade do produto certificado</li> <li>• a factura deve conter referência explícita ao código atribuído pela Entidade Certificadora.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (contratos de prestação de serviços, contratos de venda de produtos; documentação de transporte, facturas, etc.)</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
<p>8.3.3</p>	<p>Os produtos florestais certificados devem ser devidamente classificados e diferenciados dos produtos florestais não certificados, através de marcação ou separação, em todas as fases de manipulação até ao ponto de venda.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (documentos de transporte, facturas, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
<p>8.3.4</p>	<p>São mantidos registos da quantidade total vendida de cada tipo de produto, tanto certificado como não certificado, bem como das quantidades de matéria-prima certificada vendidas a cada cliente.</p> <p>Os registos são suficientes para permitir avaliar a quantidade de produto explorado vs a quantidade de produto vendido.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (planos operacionais, inventários, documentos de transporte, facturas, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<b>Critério 8.4 Os resultados da monitorização devem ser incorporados na implementação e revisão do plano de gestão.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>3.2.4</b>
		<b>3.4.1</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
8.4.1	A organização gestora da área florestal deve definir e documentar um mecanismo de revisão do Plano de Gestão Florestal.  <i>Nota Interpretativa: Ver Indicador 7.2.1</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada.</li> </ul>
8.4.2	Os resultados da monitorização são regularmente analisados e tomados em consideração pela organização gestora.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (resultados da monitorização, revisões do Plano de Gestão Florestal, desvios ao plano de gestão, etc.).</li> </ul>
8.4.3	A operacionalização do Plano de Gestão Florestal deve reflectir os resultados da monitorização.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (resultados da monitorização, revisões do Plano de Gestão Florestal, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspecções de campo.</li> </ul>

<b>Critério 8.5 Respeitando a confidencialidade da informação, os gestores florestais devem disponibilizar publicamente um resumo dos resultados dos indicadores avaliados, incluindo aqueles especificados no Critério 8.2.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>Não contemplado</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
8.5.1	A organização gestora da área florestal deve elaborar um resumo com os resultados dos indicadores de monitorização, incluindo aqueles especificados no Critério 8.2.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resumo dos resultados de monitorização.</li> </ul>
8.5.2	A organização gestora da área florestal deve disponibilizar o resumo público elaborado, sempre que tal seja solicitado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de distribuição do resumo.</li> </ul>

## PRINCÍPIO #9 MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO

As actividades de gestão em Florestas de Alto Valor de Conservação devem manter ou melhorar os atributos que definem tais florestas. As decisões sobre Florestas de Alto Valor de Conservação devem ser sempre tomadas segundo o princípio da precaução.

Critério 9.1 Deve ser realizada uma avaliação para determinar a presença de atributos consistentes com Florestas de Alto Valor de Conservação, de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal.		NP 4406
		Não contemplado
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
9.1.1	A organização gestora da área florestal deve identificar e descrever os Atributos de Alto Valor de Conservação que ocorrem na Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de Gestão ou documentação associada, incluindo informação sobre as FAVC (ecossistemas, unidades de paisagem, <i>habitats</i>, espécies, áreas protegidas, serviços ambientais, serviços sociais e valores culturais).</li></ul>
9.1.2	A organização gestora da área florestal deve cartografar as Florestas de Alto Valor de Conservação que ocorrem na Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cartografia das FAVC;</li><li>• % da Unidade de Gestão Florestal ocupado por FAVC.</li></ul>

Critério 9.2 A parte consultiva do processo de certificação deve enfatizar os atributos de conservação identificados e as opções para a sua manutenção.		NP 4406
		Não contemplado
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
9.2.1	<p>A organização gestora da área florestal deve realizar um processo de consulta às Partes Interessadas sobre os Atributos de Alto Valor de Conservação presentes na Unidade de Gestão Florestal, bem como as medidas de gestão para a sua conservação.</p> <p><i>Nota: A consulta de ser realizada de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Listagem de Partes Interessadas consultadas;</li><li>• Registos da consulta.</li></ul>

Critério 9.3 O Plano de Gestão deve incluir e implementar medidas específicas que assegurem a manutenção e/ou melhoria dos atributos de conservação identificados, segundo o princípio da precaução. Estas medidas devem ser especificamente incluídas no resumo do Plano de Gestão disponível ao público.		NP 4406
		Não contemplado
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
9.3.1	A organização gestora da área florestal deve avaliar o estado de conservação das Florestas de Alto Valor de Conservação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão ou documentação associada, descrevendo a metodologia de avaliação do estado de conservação das FAVC;</li> <li>% FAVC mantida e/ou melhorada<sup>1</sup>.</li> </ul>
9.3.2	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar as medidas de gestão apropriadas e de acordo com o princípio da precaução para manter ou melhorar os Atributos de Alto Valor de Conservação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão ou documentação associada descrevendo as medidas de gestão das FAVC;</li> <li>Visita de campo à Unidade de Gestão Florestal e verificar a efectiva gestão das FAVC;</li> <li>% FAVC sob efectiva gestão.</li> </ul>
9.3.3	A organização gestora da área florestal deve incluir as medidas de gestão para as Florestas de Alto Valor de Conservação no resumo público do Plano de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Resumo público do Plano de Gestão.</li> </ul>
9.3.4	<p><b>Nota de aplicabilidade a povoamentos de pinheiro manso e montado de sobre:</b></p> <p>Nas zonas de nidificação das aves de rapina com estatuto especial de conservação, a apanha da pinha, mecânica ou manual, e o descortiçamento deve ser feito de forma a minimizar os distúrbios, em tempo e intensidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de gestão e documentação associada</li> <li>Inspeção de campo</li> </ul>

<sup>1</sup> Consubstanciar ao nível do GT Interpretação nacional das FAVC

Critério 9.4 A monitorização anual deve avaliar a eficácia das medidas implementadas para manter ou melhorar os atributos de conservação aplicáveis.		NP 4406 Não contemplado
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
9.4.1	<p>A organização gestora da área florestal deve definir, documentar e implementar um programa de monitorização adequado à escala da organização e vulnerabilidade dos Atributos de Alto Valor de Conservação aplicáveis.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Sendo um programa anual, não é obrigatório que incida sobre a totalidade das FAVC, mas apenas que devem existir actividades de monitorização todos os anos, desde que todas as FAVC sejam monitorizadas no período de vigência do certificado.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa de monitorização com descrição dos procedimentos de monitorização;</li> <li>• Registos de monitorização;</li> <li>• Entrevistas às Partes Interessadas.</li> </ul>
9.4.2	<p>O programa de monitorização definido pela organização gestora da área florestal deve avaliar o estatuto das Florestas de Alto Valor de Conservação e a eficácia das medidas implementadas para a manutenção ou melhoria desses atributos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evolução do estado de conservação dos atributos de Alto Valor de Conservação;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

## PRINCÍPIO #10 PLANTAÇÕES

As plantações devem ser planeadas e geridas de acordo com os Princípios e Critérios 1 a 9 e com o Princípio 10 e respectivos critérios.

Apesar das plantações poderem proporcionar um leque de benefícios sociais e económicos e contribuir para satisfazer as necessidades globais de produtos florestais, devem complementar a gestão das florestas naturais, reduzir as pressões sobre estas e promover o seu restauro e conservação das florestas naturais.

Critério 10.1 Os objectivos de gestão das plantações, incluindo os objectivos de conservação e restauro da floresta natural, devem ser especificados no Plano de Gestão e claramente evidenciados na implementação do plano.		NP 4406
		3.2.3
		3.2.4
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.1.1	Os objectivos de gestão devem estar definidos, bem como os meios/recursos para os alcançar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• metas quantificadas;</li><li>• planeamento;</li><li>• orçamento;</li><li>• forma de operacionalização e monitorização.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de Gestão ou documentação associada.</li></ul>
10.1.2	Os objectivos de gestão devem estar implementados conforme o planeado, incluindo a monitorização prevista.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li><li>• Resultados de monitorização;</li><li>• Inspeções de campo.</li></ul>
10.1.3	Cada objectivo de gestão, e a forma como este é implementado, deve ser transmitido aos seus intervenientes, antes da execução das intervenções previstas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li><li>• Registos de transmissão interna e/ou aos prestadores de serviço;</li><li>• Entrevistas com os principais agentes intervenientes na gestão florestal;</li><li>• Inspeções de campo.</li></ul>

<p><b>Critério 10.2 O delineamento e o ordenamento das plantações devem promover a protecção, o restauro e a conservação das florestas naturais, e não aumentar as pressões sobre as mesmas.</b></p> <p><b>No delineamento das plantações devem ser considerados corredores ecológicos, zonas ribeirinhas e um mosaico de povoamentos com diferentes idades e períodos de rotação, de forma adequada à escala da operação.</b></p> <p><b>A escala e o delineamento dos talhões de plantações devem ser consistentes com os padrões encontrados na paisagem circundante.</b></p>		NP 4406
		?
		Não contemplado
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.2.1	<p>No planeamento das operações florestais devem ser identificadas áreas de protecção, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• núcleos de vegetação relevante em termos ecológicos;</li> <li>• corredores ecológicos existentes;</li> <li>• galerias ripícolas existente.</li> </ul> <p><i>Nota: Cruzar também com o Critério 1.1, uma vez que existe legislação e regulamentação sobre o assunto, nomeadamente instrumentos de ordenamento do território.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e documentação associada.</li> </ul>
10.2.2	<p>No planeamento das operações florestais devem ser identificadas oportunidades e medidas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• protecção e conservação das áreas identificadas;</li> <li>• restauro e aumento de floresta natural;</li> <li>• melhoria e extensão de corredores ecológicos;</li> <li>• melhoria e extensão de galerias ripícolas;</li> <li>• adequação do mosaico de povoamentos à paisagem circundante.</li> </ul> <p><i>Nota: Cruzar também com o Critério 1.1, uma vez que existe legislação e regulamentação sobre o assunto, nomeadamente instrumentos de gestão do território.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e documentação associada.</li> </ul>
10.2.3	<p>Na execução das operações devem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• salvaguardadas todas as zonas de protecção e áreas de conservação identificadas; e</li> <li>• implementadas todas as medidas de restauro e expansão de floresta natural, corredores ecológicos e galerias ripícolas previamente identificadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e documentação associada;</li> <li>• Códigos, manuais e guias de boas práticas florestais;</li> <li>• Inspeções de campo.</li> </ul>

<p><b>Critério 10.3 A diversidade na composição das plantações é preferível para melhorar a estabilidade económica, ecológica e social.</b>  <b>Esta diversidade pode incluir o tamanho e a distribuição espacial dos povoamentos na paisagem, o número e a composição genética das espécies, classes de idade e estrutura.</b></p>		<p>NP 4406</p>
		<p>?</p> <p>A.1.2</p> <p>A.4.1</p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.3.1	<p>A organização gestora da área florestal deve definir, documentar e implementar critérios para áreas contínuas máximas – em termos de composição, idade e material genético, para as principais espécies florestais da sua área florestal.</p> <p><i>Nota: Ter ainda em consideração o Critério 1.1, devido à existência de legislação sobre o assunto.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, etc.)</li> <li>• Consulta a especialistas;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
10.3.2	<p>Os critérios definidos devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ser baseados na legislação e bibliografia técnica/adequada;</li> <li>• constar no resumo público do Plano de Gestão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Referências bibliográficas;</li> <li>• Evidências de consulta a especialistas;</li> <li>• Resumo Público Plano de Gestão.</li> </ul>
10.3.3	<p>A organização gestora da área florestal deve avaliar a diversidade das florestas plantadas na Unidade de Gestão Florestal, de acordo com os critérios definidos.</p> <p>No caso de não cumprimento com os critérios definidos, devem ser definidos, planeados e implementados objectivos a médio e longo prazo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão e documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. objectivos de gestão, estatísticas sobre diversidade na composição, etc.).</li> </ul>

<p><b>Critério 10.4 A selecção das espécies a utilizar na instalação de povoamentos deve assentar na sua adequabilidade geral ao local e na adaptação aos objectivos de gestão.</b></p> <p>A fim de favorecer a conservação da diversidade biológica, na instalação de plantações e na recuperação de ecossistemas degradados, as espécies autóctones são preferíveis às exóticas.</p> <p>As espécies exóticas só deverão ser utilizadas quando o seu desempenho for melhor que o das espécies autóctones. Além disso, as plantações de espécies exóticas deverão ser cuidadosamente monitorizadas para detectar taxas anormais de mortalidade, o aparecimento de pragas ou doenças e impactes ecológicos adversos.</p>		<p>NP 4406</p>
		<p>?</p> <p>A.2.4</p> <p>A.2.5</p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.4.1	<p>A organização gestora da área florestal deve justificar, de forma documentada, a selecção e escolha de espécies (e genótipos) a utilizar.</p> <p>No caso de escolha de espécies exóticas deve ser explicitamente indicada a melhor espécie autóctone alternativa e quais as razões para a sua rejeição.</p> <p><i>Nota: Cruzar também com o Critério 1.1, uma vez que existe legislação e regulamentação sobre o assunto, nomeadamente instrumentos de gestão do território.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão ou documentação associada.</li> </ul>
10.4.2	<p>A monitorização deve produzir informação qualitativa e quantitativa sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o estado fitossanitário das florestas plantadas de espécies exóticas, identificando presença e tendências das principais pragas e doenças; e</li> <li>• impactes ecológicos adversos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de gestão ou documentação associada;</li> <li>• Resultados de monitorização.</li> </ul>

<p><b>Critério 10.5 Uma parte da área total sob gestão florestal, adequada à dimensão da plantação e a ser determinada em normas regionais, deverá ser gerida com o objectivo de restaurar a cobertura florestal natural do local.</b></p>		<p>NP 4406</p>
		<p>Não contempla</p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.5.1	<p>A organização gestora da área florestal deve fornecer e justificar um objectivo percentual para a Unidade de Gestão Florestal da área reservada para restauro da cobertura natural, a ser integrado no Resumo público do Plano de Gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resumo público do Plano de Gestão;</li> <li>• Entrevistas às Partes Interessadas.</li> </ul>
10.5.2	<p>No Plano de Gestão ou documentação associada deve estar definido:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• quais as áreas geridas com o objectivo de recuperar a cobertura natural;</li> <li>• qual a cobertura natural a recuperar;</li> <li>• quais as medidas previstas para alcançar o objectivo, a implementar no prazo de validade do Certificado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão ou documentação associada;</li> <li>• Cartografia;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<p><b>Critério 10.6</b> Devem ser tomadas medidas para manter ou melhorar a estrutura, fertilidade e actividade biológica do solo.</p> <p>As técnicas e taxas de exploração florestal, de construção e manutenção de estradas e caminhos, bem como a selecção de espécies, não podem resultar na degradação do solo a longo prazo, em impactes adversos na qualidade e/ou quantidade de água ou em alterações significativas dos padrões de drenagem.</p>		<p>NP 4406</p> <p>?</p> <p>3.2.1 b)</p> <p>3.3.6</p> <p>A.2.2 (?)</p> <p>A.2.5</p> <p>A.5.1</p> <p>A.5.2</p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.6.1	<p>A organização gestora da área florestal deve estabelecer e documentar medidas para manter ou melhorar as características do solo, adequadas aos objectivos de gestão, abordando especificamente os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Compactação e erosão; e</li> <li>· Balanço nutricional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Plano de Gestão ou documentação associada;</li> <li>· Códigos, manuais ou guias de boas práticas florestais;</li> <li>· Resultados de estudos, pesquisas, etc.</li> </ul>
10.6.2	<p>A organização gestora da área florestal deve estabelecer e documentar medidas para evitar impactes adversos na qualidade e/ou quantidade de água ou em alterações significativas dos padrões de drenagem.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Plano de Gestão ou documentação associada;</li> <li>· Códigos, manuais ou guias de boas práticas florestais;</li> <li>· Resultados de estudos, pesquisas, etc.</li> </ul>
10.6.3	<p>As medidas devem ser comunicadas a todos os intervenientes nas operações florestais, ser implementadas no terreno e ser alvo de controlo e monitorização.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Registos de acções de formação;</li> <li>· Evidências de transmissão interna e/ou aos prestadores de serviço (p.e. contrato);</li> <li>· Registos de acções de controlo e monitorização (p.e. não conformidades, vistorias, auditorias, etc.);</li> <li>· Entrevistas com os principais agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>· Inspeções de campo.</li> </ul>

<p><b>Critério 10.7</b> Devem ser tomadas medidas para prevenir e minimizar os surtos de pragas e doenças, a ocorrência de incêndios florestais e a introdução de plantas invasoras.</p> <p>A gestão integrada de pragas deve constituir uma parte essencial do Plano de Gestão, promovendo a prevenção e os métodos de controlo biológico em alternativa ao uso de pesticidas químicos e fertilizantes.</p> <p>A gestão das plantações deve evitar o uso de pesticidas e fertilizantes químicos, inclusive nos viveiros.</p> <p>O uso de agentes químicos é também abordado nos Critérios 6.6 e 6.7.</p>	NP 4406
	Não contemplado

INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.7.1	A organização gestora da área florestal deve estabelecer, documentar e implementar medidas para prevenir e controlar pragas e doenças, incêndios florestais e plantas invasoras, prevalecendo métodos alternativos aos métodos químicos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão ou documentação associada.</li> </ul>
10.7.2	A utilização de métodos químicos deve ficar restrita a situações em que não haja alternativa viável e deve ser justificada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registo do uso de produtos químicos na UGF.</li> </ul>
10.7.3	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar um plano de emergência para a prevenção e combate a incêndios florestais (p.e. contactos organizados, equipas de primeira intervenção, meios próprios, etc.).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão ou documentação associada;</li> <li>• Entrevistas aos principais agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Entrevistas às Partes Interessadas.</li> </ul>

<p><b>Critério 10.8</b> De forma adequada à escala e diversidade da operação, a monitorização das plantações deve incluir a avaliação periódica dos impactes sociais e ecológicos '<i>in-situ</i>' e '<i>off-situ</i>' potenciais (p.e. regeneração natural, efeitos nos recursos hídricos e fertilidade do solo, e impactes no desenvolvimento e bem-estar social local), para além dos elementos abordados nos Princípio 4, 6 e 8.</p> <p>Nenhuma espécie deve ser plantada em larga escala até que ensaios e/ou experiência a nível local tenham demonstrado que esta se encontra ecologicamente adaptada ao local, não tem um comportamento invasor e não causa impactes ecológicos negativos significativos sobre outros ecossistemas.</p> <p>Será dada especial atenção às questões sociais de aquisição de terrenos para plantações, especialmente à protecção de direitos locais de posse, uso ou acesso.</p>	NP 4406
	Não contemplado

INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.8.1	A organização gestora da área florestal deverá avaliar se existe necessidade de complementar a monitorização estabelecida nos Princípios 4, 6 e 8	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de avaliação para as áreas de florestas plantadas.</li> </ul>
10.8.2	A selecção de espécies a utilizar na plantação de florestas em larga escala deve basear-se no conhecimento da sua adaptação ecológica ao local, mediante ensaios ou experiência existente e na garantia de não produzir impactes ecológicos negativos e significativos sobre os ecossistemas próximos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão ou documentação associada;</li> <li>• Registos de ensaios;</li> <li>• Entrevistas às Partes Interessadas.</li> <li>• Inspeção de campo</li> </ul>

10.8.3	<p>Antes da introdução de qualquer espécie exótica, a organização gestora da área florestal deve proceder a uma avaliação do risco da espécie se tornar invasora nas áreas adjacentes.</p> <p>As espécies exóticas com características de invasoras apenas poderão ser utilizadas com a definição e implementação de mecanismos de controlo.</p> <p><i>Nota: Cruzar também com o Critério 1.1, uma vez que existe legislação e regulamentação sobre o assunto.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registo documentado da avaliação de risco.</li> </ul>
10.8.4	<p>A organização gestora da área florestal deverá avaliar se existe necessidade de complementar os aspectos abordados no Princípios 2.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de avaliação para as áreas de florestas plantadas.</li> </ul>

<p><b>Critério 10.9 As plantações estabelecidas em áreas convertidas de floresta natural após Novembro de 1994 não podem normalmente ser qualificadas para a certificação.</b></p> <p><b>A certificação poderá ser permitida se forem submetidas evidências suficientes à Entidade Certificadora de que o gestor/proprietário não é directa ou indirectamente responsável pela conversão em causa.</b></p>		NP 4406
		Não contemplada
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
10.9.1	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de evidências de que as florestas plantadas não se encontram estabelecidas em áreas convertidas de floresta natural, após Novembro de 1994.</p> <p>Caso contrário, existem evidências inequívocas de que nem o proprietário nem a organização foram directa ou indirectamente responsáveis por essa conversão</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão ou documentação associada;</li> <li>• Títulos de registo de propriedade;</li> <li>• Fotografia aérea;</li> <li>• Entrevistas às Partes Interessadas.</li> </ul>

## ANEXO I TERMOS E DEFINIÇÕES

### Glossário de termos FSC

**Nota 1:** As definições em itálico são as existentes no glossário do documento FSC Princípios e Critérios para uma Gestão Florestal Sustentável (Fevereiro 2000) e só podem ser alteradas com base num voto formal da Assembleia Geral FSC.

**Nota 2:** As expressões identificadas a **verde** identificam os termos que deverão ser alvo de definição por um jurista, uma vez que foi identificado que poderiam ter enquadramento ou implicações legais específicas no contexto nacional.

**Nota 3:** O documento irá ser ordenado alfabeticamente, mas apenas no final dos trabalhos.

Princípio da prevenção	As actuações com efeitos imediatos ou a prazo no ambiente devem ser consideradas de forma antecipativa, reduzindo ou eliminando as causas, prioritariamente à correcção dos efeitos dessas acções ou actividades susceptíveis de alterar a qualidade do ambiente, sendo o poluidor obrigado a corrigir ou recuperar o ambiente, suportando os encargos daí resultantes, não lhe sendo permitido continuar a acção poluente ( <i>Lei de Bases do Ambiente – DL 10/87, 07-04</i> ).
Pedido de Acção Correctiva (PAC)	Documento formal que especifica em detalhe o não cumprimento com os requisitos de um dado esquema de certificação, especificando ainda quais as acções que devem ser levadas a cabo para alcançar conformidade. Os PAC podem ser emitidas pelo FSC a entidades certificadoras; ou pelas entidades certificadoras a detentores de certificados e/ou candidatos à certificação. Os PAC são o mecanismo utilizado pelas entidades certificadoras para garantir que ocorre efectivamente melhoria contínua. Os PAC podem ser maiores ou menores [ <i>Upton, IPF interssesional, Brisbane, Maio 1996</i> ]: a) um PAC <i>menor</i> é identificado quando uma evidência não sistemática do não cumprimento com os requisitos de um dado esquema de certificação; b) um PAC <i>maior</i> é levantado na ausência ou total incumprimento com os requisitos de um dado esquema de certificação.
Acompanhamento	Ver 'Auditoria'
<b>Acordo internacional / Binding agreements (C1 P1&amp;P2)</b>	
Acreditação	Procedimento através do qual uma entidade autorizada reconhece formalmente a uma pessoa ou uma entidade a competência para levar a cabo tarefas específicas [ISO/CASCO 193 pparágrafo 1.11]; no âmbito do sistema FSC, é o procedimento através do qual uma entidade acreditadora atribui um reconhecimento escrito que uma entidade certificadora se encontra conforme os requisitos de um sistema de acreditação.
<i>Agente de controlo</i>	<i>Organismos vivos utilizados para eliminar ou controlar a</i>

<i>biológico</i>	<i>população de outros organismos vivos.</i>
Alegação	Uma provisão que explicita informação [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 7.2].
Área de protecção	<p>Cláudio procura legislação nacional</p> <p>Isabel vai confirmar a abordagem internacional da SGS</p> <p>Área gerida com a biodiversidade como principal objectivo, mas sem exploração comercial (definição Woodmark)</p> <p>Cruzar com a definição WWF de gestão activa - Protecção está sobretudo associado a áreas protegidas e é uma acção sobretudo restritiva e relativamente passiva (não activa).</p> <p>Pedir parecer a ICNB (falar com Helena Ceia) – enviado mail no dia 20-09</p>
Área de refúgio / abrigo	Cláudio procura legislação caça e pesca e propõe definição adequada
Área florestal sob gestão	Todos os espaços florestais de uma organização sobre os quais esta detém a responsabilidade de gestão.
Auditor	Um indivíduo qualificado e autorizado para levar a cabo uma avaliação, ou parte desta, no âmbito de um sistema de certificação ou de acreditação.
Auditor coordenador	Indivíduo qualificado para gerir e coordenar auditorias [adaptado da norma ISO 14050:1998 (E/F)].
Auditoria	Processo de verificação, sistemático e documentado, executado para obter e avaliar de forma objectiva, evidências que determinem se o sistema de gestão florestal de uma organização está em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos e para comunicação dos resultados deste processo aos seus responsáveis ( <i>definição adaptada da definição de auditoria constante da norma NP 4406:2005</i> ). Nota: No Sistema de Certificação FSCA primeira auditoria de acreditação ou certificação designa-se por avaliação ( <i>assessment</i> ); as restantes auditorias designam-se por auditorias de acompanhamento.
Avaliação	Ver 'Auditoria'
Intermediário	Uma pessoa ou entidade legal que compra e vende madeira ou produtos florestais não lenhosos; que negocia contratos, compras, vendas ou transferência de produtos em nome de uma terceira parte; e que detém posse legal e/ou física das mercadorias.
<i>Cadeia de Custódia</i>	<i>O canal através do qual os produtos são distribuídos desde a sua origem na floresta até à sua utilização final.</i>
Candidato (a certificação)	Pessoa ou organização que procura obter um certificado de uma entidade certificadora [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 14.6].

Certificação	Procedimento através do qual uma terceira parte assegura por escrito que um produto, processo ou serviço se encontra conforme requisitos especificados [ISO/IEC Guide 2: 1991 parágrafo 13.5.2 e ISO/CASCO 193 parágrafo 4.1.2].
Certificado	<p><b>Isabel procura definição ISO</b></p> <p>Documento emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, informando com confiança adequada que um produto, processo ou serviço devidamente identificado se encontra conforme uma norma específica ou outro documento normativo. [ISO/IEC Guide 2: 1991 parágrafo 14.8 e ISO/CASCO 193 parágrafo 4.5].</p>
<p>Grupo (para efeitos de Certificação de Grupo)</p> <p><b>Propunha que se definisse antes entidade gestora de grupo</b></p>	<p><b>Isabel também vai verificar</b></p> <p>The group entity is the entity that applies for group certification, and holds any group certificate that is issued. The group entity is responsible to the certification body for ensuring that the requirements of the FSC Principles and Criteria for Forest Stewardship are met in the forest lands covered by the certificate. The group entity may be an individual (e.g. a 'resource manager'), a cooperative body, an owner association, forest management company or individual, or other similar legal entity with management responsibilities. When a group entity is a membership organization, such as an association of forest owners, membership of the organization does not always mean membership of the group certificate. A forest owner or manager may choose not to join, or may be removed from, a group certification scheme, but may remain a member of the organization (<i>FSC- POL-20-001 (1998) EM</i>)</p>
Certificação de Grupo	Certificado emitido a uma entidade gestora do grupo que inclui várias Unidades de Gestão Florestal ou outras áreas florestais ( <i>sites</i> ) em posse de ou geridas por diversas entidades legais independentes.
Certificação Multi-site	<p>The <b>organization</b> is the legal entity that applies for CoC certification, and holds any multi-site CoC certificate that is issued. The <b>sites</b> are those branches or local offices with a legal or contractual link with the organization that form part of the national network of branches or offices belonging to the organization. The part of the organization that plans, controls or mandates the activities that are carried out at the sites, is in this document referred to as the <b>central office</b>. A 'central office' may be a department or person, and is responsible to the certification body (CB) for ensuring that all the requirements of FSC certification are met. <b>Sets of sites</b> are those groups of sites within an organization that are producing or handling essentially the same kinds of products, and producing or handling them according to fundamentally the same methods or procedures. An organization may apply for a single multi-site CoC certificate, which covers several sets of sites. Each site within a set may be carrying out multiple-activities, but these must be the same multiple-activities at each site for them to be</p>

	considered in the same set.
<b>Ciclo biogeoquímico</b>	Ana Filipa envia definição
Coberto vegetal natural	Pedir definição e referência ao ICNB (Helena Ceia) – mail já enviado
Código de Boas Práticas	Documento que recomenda práticas ou procedimentos para o planeamento, produção, instalação, manutenção ou utilização de equipamentos, estruturas ou produtos [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 3.4].
Código de registo do certificado	Código ou número único emitido por uma entidade certificadora a uma organização detentora de um certificado.
Organismo de normalização	Organismo reconhecido ao nível nacional, regional ou internacional, que desempenha como principal função, por força dos seus estatutos, a preparação, aprovação ou adopção de normas, que são tornadas disponíveis ao público. Nota: Um organismo de normalização pode ter outras funções. [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 4.4].
<b>Comunidade local</b>	<b>Conjunto de vizinhos que residem num núcleo urbano e que são afectados pela gestão da Unidade de Gestão Florestal.</b>
Não conformidade	Não satisfação de um requisito especificado (NP 4406:2005). Nota: No Sistema de Certificação FSC, as NC podem ser classificadas em Pré-condições, em que as acções correctivas deverão ser levadas a cabo antes da emissão do certificado e em Condições, com um prazo de execução definido.
Conformidade	Cumprimento por parte de um produto, processo ou serviço de requisitos especificados [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 13.1 e ISO/CASCO 193 parágrafo 1.1]. Nota: No âmbito do Sistema FSC, os termos 'conformidade' e 'cumprimento' significam a mesma coisa. 'Conformidade' é mais utilizada nos sistemas ISO; 'Cumprimento' é preferida pelo sistema BSI ( <i>British Standards Institute</i> ).
Consenso	Acordo geral, caracterizado pela ausência de oposição fundamentada em aspectos relevantes, por parte de uma parte interessada e pelo processo de procurar ter em consideração as visões das diferentes partes interessadas envolvidas, reconciliando/alinhando os argumentos conflituosos. Nota: Consenso não implica unanimidade [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 1.7].
Conservação	Enviado mail ao ICNB a pedir definição  Conservação, por oposição a protecção, é um termo mais abrangente, inclui intervenções em áreas protegidas e não protegidas, pressupondo uma gestão activa - WWF
Corredor ecológico	PROF's – Cláudio procura  Função assumida por locais que as espécies usam para se dispersarem dentro do seu habitat. Especialmente pode ter um carácter contínuo ou ser um mosaico de locais ( <i>stepping</i>

	<i>stones) AmBioDiv</i>
Critério	<i>A forma de avaliar se um Princípio (de Gestão Florestal) foi cumprido ou não. “Uma categoria de condições ou processos através dos quais podemos avaliar a gestão florestal: um critério é caracterizado por um conjunto de indicadores relacionados, que são periodicamente monitorizados” (adaptado do Processos de Montreal).</i>
Declaração de um fornecedor	Procedimento segundo o qual um fornecedor assegura por escrito que um dado produto, processo ou serviço se encontra conforme certos requisitos especificados [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 13.5.1 e ISO/CASCO 193 parágrafo 4.1.1].
<b>Direito consuetudinário</b>	<i>Direitos que resultam de uma longa série de acções habituais, repetidas constantemente, as quais, devido a essa repetição e por condescendência ininterrupta, adquiriram força de lei em unidades sociais ou geográficas.</i>
<b>Direito de acesso</b>	
<b>Direito de uso</b>	<i>Direitos para a utilização de recursos florestais que podem ser definidos por costume local, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades detentoras de direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de determinados recursos a níveis específicos de utilização ou a determinadas técnicas de exploração.</i>
<b>Direito legais</b>	
<i>Diversidade biológica</i>	<i>Variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, inter alia, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; compreende a diversidade dentro de cada espécie, entre as espécies e dos ecossistemas (Decreto n.º 21/93, de 21 de Junho)</i>
Documento normativo	Um documento que especifica regras, orientações ou características para actividades ou seus resultados. Nota: O termo “documento normativo” é um termo genérico e inclui normas, especificações técnicas, códigos de conduta e regulamentos. [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 3.1].
<i>Ecossistema</i>	<i>Uma comunidade de plantas, de animais e do seu ambiente físico, funcionando conjuntamente como uma unidade independente.</i>
Entidade acreditadora	Entidade que conduz e administra um sistema de acreditação e atribui/concede a acreditação [ISO/CASCO 193 parágrafo 6.2]. Nota: No Sistema de Certificação FSC, a entidade acreditadora é o ASI – Accreditation Services International.
Entidade certificadora	Uma entidade que leva a cabo certificações de conformidade. Nota: uma entidade certificadora pode realizar as suas próprias actividades de verificação e inspecção ou coordenar essas actividades levadas a cabo por outras entidades em seu nome [ISO/IEC Guide 2: 1991 parágrafo 14.3]; entidade certificadora/registadora: uma entidade de terceira parte que avalia e regista normas de sistemas de qualidade e documentação relacionada ao sistema [ISO/CASCO 227 parágrafo 3.2]. Apesar do termo “certificador” ser utilizado nos Estatutos do

	FSC, a expressão ISO, mais generalizada, será usada nos documentos traduzidos.
Organização gestora do grupo	Uma entidade legal que se candidata a certificação de grupo e detém o certificado de grupo que venha a ser emitido. A entidade gestora de grupo pode ser um indivíduo; uma cooperativa; uma associação ou outras entidades legais. A entidade gestora do grupo é responsável por assegurar que os requisitos de certificação são cumpridos em todas as áreas incluídas no âmbito do certificado.
Entidade legal	Entidade que possuindo personalidade <b>jurídica/legal</b> tem capacidade de usufruir e de se sujeitar a direitos e deveres legais.
Equipa auditora	Grupo de auditores, ou apenas um auditor individual, designado para levar a cabo uma dada auditoria. Nota 1: A equipa auditora poderá incluir especialistas técnicos e auditores em treino. Nota 2: Um dos auditores da equipa auditora deve assumir a função de auditor coordenador. [ISO 14050:1998 (E/F)].
Espaço florestal	<p>Áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados (RCM n.º 114/2006, de 17 de Agosto).</p> <p>É uma classe de espaço onde predomina a produção florestal e destina-se à actividade florestal de produção, preferencialmente com espécies autóctones, ou espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas da região (RCM n.º 11/97, 22-01 – Regulamento do PDM de Elvas)</p> <p>É destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à actividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda as funções de protecção ambiental (PDM Cadaval)</p>
Espaços florestais arborizados	Superfície com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arifes (RCM n.º 114/2006, de 17 de Agosto).
Espaços florestais não arborizados	Incultos de longa duração que compreendem os terrenos ocupados por matos, pastagens naturais, e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais (RCM n.º 114/2006, de 17 de Agosto).
Estatuto de conservação (Categorias da UICN)	<p><b>Extinto</b> – espécie para a qual não há dúvida razoável de que o último indivíduo morreu, ou seja, apesar de todas as buscas feitas não foi possível encontrar um único indivíduo.</p> <p><b>Regionalmente extinto</b> – quando não há dúvida de que o</p>

	<p>último indivíduo potencialmente capaz de se reproduzir no interior da região morreu ou desapareceu da mesma, ou, no caso de uma espécie visitante, o último indivíduo morreu ou desapareceu da região.</p> <p><b>Extinto na Natureza</b> – quando a espécie apenas sobrevive em cultivo, cativeiro ou como uma população (ou populações) naturalizada fora da sua área de distribuição original. Apesar de todas as buscas feitas não foi possível encontrar um único indivíduo dessa espécie na natureza na sua área de distribuição histórica.</p> <p><b>Criticamente em Perigo</b> – quando os dados disponíveis indicam que existem factores que fazem com que a espécie enfrente um risco de extinção na Natureza extremamente elevado.</p> <p><b>Em Perigo</b> – considera-se que existe um risco de extinção na Natureza muito elevado, mais elevado do que na categoria de Vulnerável.</p> <p><b>Vulnerável</b> – quando existe um risco de extinção na Natureza elevado mas menor do que Em perigo.</p> <p><b>Quase ameaçado</b> – diz-se das espécies que podem estar perto da situação de ameaça se persistirem ou se se agravarem as condições verificadas.</p> <p><b>Pouco Preocupante</b> – quando não pertence a nenhuma das categorias anteriores e é uma espécie de distribuição ampla e abundante.</p> <p><b>Informação Insuficiente</b> – quando não há informação adequada para se avaliar directa ou indirectamente o seu risco de extinção, com base na sua distribuição e/ou estatuto da população.</p> <p><b>Não aplicável</b> – espécie que não reúne as condições julgadas necessárias para ser avaliada a nível regional.</p> <p><b>Não avaliado</b> – quando a espécie não foi avaliada pelos critérios-base para a obtenção de um estatuto de ameaça.</p>
Espécie indígena	Qualquer espécie, da flora ou da fauna, originária de um determinado território e aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas durante os tempos históricos (adaptado do DL n.º 565/99, 21-12)
<i>Espécie exótica</i>	<i>Espécies introduzidas, não nativas ou endémicas da área em causa.</i>
Espécie invasora	Espécie susceptível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas (DL 565/99, 21-12)
Esquema de certificação	Sistema de certificação relacionado com produtos, processos ou serviços específicos, aos quais se aplicam normas

	particulares, regras e procedimentos. Nota: o termo "programa de certificação" é utilizado, em alguns países, para referir o mesmo conceito.
Estado-da-arte	Estado de desenvolvimento da capacidade técnica num dado momento no tempo no que respeita produtos, processos e serviços, baseado em resultados consolidados de investigação, tecnologia e experiência [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 1.4].
Estrutura do povoamento	Forma de arranjo interno dos povoamentos, isto é, características de ocupação acima do solo pelas árvores (NP 4406:2005)
Floresta natural	<p>Espaços florestais onde a grande maioria das principais características e elementos chave dos ecossistemas nativos, tais como a complexidade, estrutura e diversidade se encontram presentes.</p> <p><i>Nota: No âmbito desta norma, e tendo em consideração o contexto nacional em que não existem florestas naturais, consideram-se florestas naturais como espaços tendentes para as fases finais da sucessão ecológica.</i></p>
Floresta de Alto Valor de Conservação (FAVC)	<p>Áreas florestais que possuem um ou mais dos seguintes atributos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Áreas florestais com níveis global, regional ou nacionalmente significativos de: concentrações de biodiversidade (ex: endemismos, espécies ameaçadas, áreas de refúgio/abrigo); e/ou grandes florestas à escala da paisagem contendo, ou contidas na, unidades de gestão, onde existem populações viáveis da maioria (se não todas) das espécies naturais em padrões naturais de distribuição e abundância.</li> <li>♦ Áreas florestais que estejam contidas em, ou contenham, ecossistemas raros, ameaçados ou em vias de extinção;</li> <li>♦ Áreas florestais que forneçam serviços básicos de natureza em situações críticas (ex: protecção de bacias hidrográficas, controlo da erosão);</li> <li>♦ Áreas florestais fundamentais para satisfazer necessidades básicas das comunidades locais (ex: subsistência, saúde) e/ou críticas para a identidade cultural das comunidades locais (áreas com significância cultural, ecológica ou religiosa identificadas em conjunto com essas comunidades locais)</li> </ul>
Galeria ripícola	Filipa irá enviar definição de Zona Ripária
Grupo de produtos FSC	Um grupo de produtos especificado pelo fabricante, que partilha o mesmo conjunto de matérias-primas, aproximadamente nas mesmas proporções, agrupados para efeitos de controlo e rotulagem da Cadeia de Responsabilidade FSC.

Grupo de SLIMF	Ver definições propostas na CT SLIMF
Indicador	Variável qualitativa ou quantitativa que pode ser medida ou descrita e que disponibiliza um meio de verificação de um Critério FSC.
Lista de Grupos de Produtos	A listagem de todos os grupos de produtos FSC que um fabricante solicita que seja incluído no âmbito do seu certificado de Cadeia de Responsabilidade.
Longo prazo	A escala de tempo adoptada pela organização de gestão florestal, de acordo com os seus objectivos de gestão, tendo em consideração o contexto e as condições ecológicas e a resiliência do ecossistema.
Verificador	Fonte potencial de informação ou evidência que permite avaliar o cumprimento com um indicador.
Método de controlo biológico	Uso de espécies predadoras, parasitas, antagonistas ou concorrentes de pragas e doenças.
Não conformidade	Não cumprimento de um requisito normativo.
Organização	Companhia, corporação, empresa, firma, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação, incorporada ou não, pública ou privada, que tem as suas próprias funções, administração e personalidade legal (jurídica?). Nota 1: Para organizações com mais do que uma unidade operacional, uma única unidade operacional pode ser definida como uma organização, se cumprir com os requisitos especificados. Nota 2: Definição adaptada da norma ISO 14050:1998 (E/F), acrescentando o requisito de que uma organização tem a sua própria personalidade legal.
Organização de gestão florestal	Empresa ou outra entidade legal com responsabilidades na gestão florestal. Nota: Uma empresa de gestão florestal pode ser responsável por mais do que uma unidade de gestão florestal
Paisagem	Ver lei de bases do ambiente
Parte Interessada	Indivíduos ou organizações com um interesse legítimo nos produtos ou serviços disponibilizados por uma Unidade de Gestão Florestal. Também aqueles com interesse nos efeitos ambientais e sociais das actividades, produtos e serviços de uma dada Unidade de Gestão Florestal. Podem incluir: indivíduos ou organizações que estatutariamente detêm controlo ambiental sobre a Unidade de Gestão Florestal; comunidades locais; trabalhadores; investidores e seguradoras; clientes e consumidores; grupos de consumidores ou ambientais; e o público em geral [modificado de Upton e Bass, 1995]
Pesticida	O termo pesticida é utilizado (em vez p.e. de biocida) porque (1) é utilizado nos P&C do FSC; e (2) o termo biocida tem outras implicações legais e restrições, incluindo ainda outro tipo de produtos. Qualquer substância ou preparação

	utilizada contra organismos prejudiciais na protecção de produtos florestais.
Plantação	Espaços florestais às quais faltam a maioria das principais características e elementos chave dos ecossistemas nativos, em resultado das actividades humanas de instalação, manutenção ou tratamentos silvícolas.
Posse	Acordos definidos socialmente entre indivíduos ou grupos, reconhecidos legalmente ou por práticas tradicionais (consuetudinárias), sobre o conjunto de deveres e direitos de propriedade, participação, acesso e/ou uso de uma unidade de terreno particular ou dos recursos a ela associados (tais como árvores individuais, espécies de plantas, água, minerais, etc.).
Povo indígena	Os descendentes dos povos que habitavam, total ou parcialmente, o actual território, quando pessoas de outras culturas ou origens étnicas, provenientes de outras partes do mundo, ali chegaram, dominaram e, por conquista, se estabeleceram ou, por outras formas, os reduziram a uma situação não dominante ou colonial, os quais vivem, hoje em dia, em maior conformidade com os seus costumes e tradições sociais, culturais e económicos do que nas instituições do país do qual fazem parte actualmente, numa estrutura estadual que incorpora principalmente as características sociais e culturais de outros segmentos da população predominante" (definição adoptada pelo Grupo de Trabalho da ONU para os Povos Indígenas).
Pré-condição	Acções correctivas a levar a cabo previamente à obtenção da acreditação; ver também Condições e Recomendações.
Princípio	Regra ou elemento essencial; no caso do sistema FSC para a gestão florestal responsável (forest stewardship).
Produto florestal não lenhoso (PFNL)	Todos os produtos florestais, excepto madeira, como seja casca, resina e folhas, e ainda plantas e animais.
Produto químico	<i>A variedade de fertilizantes, insectidas, fungicidas e hormonas utilizados nas actividades de gestão florestal.</i>
Provisão (de um documento normativo)	Uma expressão do conteúdo de um documento normativo, que assume a forma de uma alegação, instrução, recomendação ou requisito. Nota: Os diferentes tipos de provisão distinguem-se uns dos outros através da linguagem que utilizam, p.e. instruções utilizam o modo imperativo; recomendações pelo auxiliar "pode"; requisitos pelo auxiliar "deve" [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 7.1].
Recomendação	Uma provisão que especifica um conselho ou uma orientação [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 7.4].
Registo	Documento que fornece evidência (prova) objectiva das actividades realizadas ou dos resultados obtidos (NP 4406:2005)

<b>Registo de identificação</b>	
Requisito	Provisão que descreve critérios de cumprimento [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 7.5]. No âmbito do sistema de certificação FSC, o termo 'requisito' refere-se a uma acção obrigatória e o termo 'orientação' refere-se a acções aconselhadas.
Sistema de acreditação	Um sistema que tem os seus próprios procedimentos e regras para levar a cabo acreditações. Nota: Geralmente A acreditação de entidades é normalmente atribuída após uma avaliação positiva e pressupõe a existência de auditorias de acompanhamento [ISO/CASCO 193 parágrafo 6.1].
Sistema de certificação	Sistema que tem as suas próprias regras e procedimentos para levar a cabo certificações de conformidade.
Terceira parte	Pessoa ou entidade que pode ser reconhecida como independente das partes envolvidas, em relação às questões em causa [ISO/IEC Guide 2:1991 parágrafo 13.2 e ISO/CASCO 193 parágrafo 1.9].
Unidade de gestão florestal (UGF)	<p>Área geográfica delimitada, gerida por uma única entidade gestora de acordo com um conjunto de objectivos explícitos, que são operacionalizados num plano de gestão multi-anual.</p> <p>Nota 1: Uma Unidade de Gestão Florestal única e de grandes dimensões pode ser dividida em várias unidades de gestão mais pequenas, através da definição de planos de gestão para cada uma dessas unidades de gestão mais pequenas. O contrário também é aceite, várias unidades de gestão de pequena dimensão podem ser consolidadas para criar uma Unidade de Gestão Florestal, desde que os diversos planos de gestão sejam integrados num único plano de gestão florestal e geridos por uma única entidade.</p> <p>Nota 2: Não é um requisito que toda a área incluída na Unidade de Gestão Florestal seja contínua.</p>
<i>Valor de diversidade biológica</i>	<p><i>Os valores intrínsecos, ecológicos, genéticos, sociais, económicos, científicos, educacionais, culturais, recreativos e estéticos de diversidade biológica e dos seus componentes</i></p> <p><i>(Ver Convenção de Diversidade Biológica, 1992).</i></p> <p><b>Esta definição não vem na Convenção.</b></p>
Zona florestal	Categoria de floresta de acordo com a classificação de <i>Holdridge Life Zones</i> (Leemans, Rik, 1990. Global data sets collected and compiled by the Biosphere Project, Working Paper, IIASA Laxenburg-Austria). O FSC classifica as zonas florestais em boreais, temperadas, subtropicais e tropicais.
Trabalhador de uma Comunidade local	
Área adjacente	<p><b>Áreas vizinhas da Unidade de Gestão Florestal.</b></p> <p><b><i>Nota: No âmbito desta norma, as áreas adjacentes devem traduzir a área de influência da UGF, que pode variar consoante o aspecto a considerar.</i></b></p>

Bacia hidrográfica	<p>Área terrestre a partir da qual todas as águas fluem para o mar, através de uma sequência de rios, ribeiros ou eventualmente lagos, desaguardo numa única foz, estuário ou delta.</p> <p><i>Nota: No contexto da norma, o conceito de sub-bacia é mais adequado de ser utilizado. Sub-bacia: Área terrestre a partir da qual todas as águas se escoam, através de uma sequência de ribeiros, rios ou eventualmente lagos, para um determinado ponto de um curso de água, normalmente uma confluência ou um lago.</i></p>
Funções ecológicas	São as funções dos ecossistemas que incluem os ciclos biogeoquímicos.
Ciclo biogeoquímico	Representa a transferência de matéria e energia entre os níveis tróficos dos ecossistemas (minero-trófico – solo; fitotrófico, zootrófico, investimento e controlo).
Integridade da floresta	A composição, dinâmica, função e atributos estruturais dos espaços florestais.
Impactos sociais	Quaisquer alterações, benéficas ou não, resultantes das actividades, produtos e serviços das actividades de gestão florestal.
Impactes ambientais	Quaisquer alterações, benéficas ou não, resultantes das actividades, produtos e serviços das actividades de gestão florestal.
Mosaico	<p>é o conjunto de diferentes unidades homogéneas de paisagem presentes na Unidade de Gestão Florestal. A homogeneidade dessas unidades pode ser definida com base na composição, idade, rotação, proveniência, espécie, géneros, clones ou sistema silvo-agro-pastoril.</p> <p><i>Nota: Este termo aparece apenas no Critério 10.2., pelo que a definição é aplicável a organizações de gestão florestal detentora (ou comresponsabilidade de gestão) de plantações.</i></p>
Organismo geneticamente modificado	<p>Organismo cujo material genético foi alterado por metodologias de engenharia genética.</p> <p>Para mais informações consultar alínea b) do art. 2º do DL 72/2003, de 10 de Abril.</p>
<b>Plano de gestão florestal</b>	<b>Incluir definição SW, salvaguardando DL 205/99</b>
<b>Praga e doenças</b>	<p><b>Ver definição SW</b></p> <p><b>... em grau suficiente para afectar o normal funcionamento da planta.</b></p>
Produtos Florestais Não Lenhosas	Todos os produtos obtidos nos espaços florestais excepto a madeira.

Recuperação	Ver definição SW
Restauração	Ver definição SW Intencional – ver restoration
Regeneração	Ver definição SW
Serviços	Ver definição SW
Sucessão ecológica	Ver definição SW
Talhão	Menor área homogénea contínua ...SW

## FSC 30-010 V2.0

**Apoio Alargado.** Acordo caracterizado por uma maioria alargada e forte em favor de uma proposta apresentada.

**Direitos civis.** Direito ou direitos de um indivíduo decorrentes da sua cidadania. Os direitos que cada pessoa possui numa sociedade, como por exemplo o direito à igualdade, o direito de voto, o direito de trabalhar, etc.

**Violações dos direitos civis.** Infracção ao direito ou direitos de um indivíduo decorrentes da sua cidadania.

**Grupos Excluídos.** Grupos de pessoas que não usufruam da totalidade dos benefícios decorrentes da cidadania.

**Empresa de gestão florestal.** Empresa ou operação responsável pela gestão florestal.

**Unidade de Gestão Florestal (UGF).** Área florestal claramente definida com limites mapeados e geridos por uma única entidade gestora.

**Madeira Controlada FSC –** Madeira virgem ou fibra de madeira, que tenham sido verificadas como tendo baixa probabilidade de incluir madeira proveniente de qualquer uma das seguintes categorias:

- a) Madeira explorada ilegalmente;
- b) Madeira explorada infringindo os direitos consuetudinários ou civis;
- c) Madeira explorada em florestas onde os altos valores de conservação estão ameaçados pelas actividades de gestão;
- d) Madeira explorada em florestas que estejam em processo de conversão de floresta natural ou semi-natural para plantações ou usos não florestais;
- e) Madeira explorada de florestas onde foram plantados árvores geneticamente modificadas.

**Organismo geneticamente modificado (OGM):** Já definido no Glossário de Termo FSC. Não tenho a última versão por isso cruza essa informação sff.

**Árvore geneticamente modificada:** OGM originário de espécies arbóreas<sup>2</sup>

**FAVC – Florestas de Alto Valor de Conservação.** As florestas de alto valor de conservação são aquelas que apresentam um ou mais dos seguintes atributos:

- a) Áreas florestais que possuem ao nível global, regional e nacional: concentrações significativas de valores de biodiversidade (p.e. endemismos, espécies em perigo, refúgios); e/ou grandes florestas que ao nível da paisagem, estão incluídas, ou incluem a unidade de gestão, onde ocorrem naturalmente populações viáveis de espécies com padrões de distribuição e abundância naturais;
- b) Áreas florestais que estão incluídas ou incluem ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo;
- c) Áreas florestais fundamentais para a satisfação das necessidades básicas das comunidades locais (p.e. subsistência, saúde) e/ou críticas para a identidade cultural e tradicional das comunidades locais (áreas de significado cultural, ecológico, económico ou religioso identificadas em colaboração com as próprias comunidades locais)

**Madeira explorada ilegalmente.** Madeira que foi explorada em violação da legislação aplicável às actividades de exploração no local ou jurisdição, inclusive a aquisição de direitos de exploração ao proprietário, as técnicas de exploração utilizadas e o pagamento de taxas e direitos devidos.

**Princípios e Direitos Laborais Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).** As convenções número 29, 87, 98, 100, 105, 111, 138 e 182 são normas nucleares abrangidas pela Declaração dos Princípios e Direitos Laborais Fundamentais e seu Acompanhamento da OIT de 1998. Os estados membros da OIT devem promover e fazer cumprir estes princípios, mesmo que não tenham ratificado as Convenções. O Código de Práticas da OIT não é um instrumento legal, mas representa um guia com autoridade na actividade florestal.

29 Trabalho Forçado, 1930.

87 Liberdade sindical e protecção do direito sindical, 1948.

98 Direito de organização e de negociação colectiva, 1949.

100 Igualdade de remuneração, 1951.

105 Abolição do trabalho forçado.

111 Discriminação (emprego e profissão), 1958.

138 Idade mínima de admissão ao emprego, 1973.

182 Interdição das piores formas de trabalho das crianças, 1999.

**Povos indígenas.** Os actuais descendentes dos povos que habitavam na totalidade ou parcialmente o presente território de um país no momento em que pessoas de cultura ou etnia diferente chegaram de outras partes do mundo, suplantaram-nos e, por conquista, estabelecimento ou outras formas os reduziram a uma situação não-dominante ou colonial; aqueles que actualmente vivem mais em conformidade com os seus hábitos e tradições sociais, económicos e culturais do que com as instituições do país do qual fazem parte actualmente, sob

---

<sup>2</sup> Clones, híbridos formados por processos naturais, produtos de cultivo tradicional de árvores, selecção, enxertia, propagação vegetativa e cultura de tecidos não são OGM's, excepto se produzidos por técnicas OGM (FSC POL-30-602)

uma estrutura estadual que inclui maioritariamente as características nacionais, sociais e culturais de outros segmentos da população que agora é predominante." (definição adoptada pelo Grupo de Trabalho sobre Povos Indígenas das NU) (Princípios e Critérios FSC, Fevereiro 2000). A Convenção 169 da Organização Internacional de Trabalho refere-se aos povos Indígenas e Tribais e é aplicável às definições e prescrições desta norma.

**Organizações não-governamentais de âmbito local (Local civil society groups).** Grupos que representam os interesses locais e da comunidade.

**Longo Prazo.** The time-scale of the forest owner or manager as manifested by the objectives of the management plan, the rate of harvesting, and the commitment to maintain permanent forest cover. The length of time involved will vary according to the context and ecological conditions, and will be a function of how long it takes a given ecosystem to recover its natural structure and composition following harvesting or disturbance, or to produce mature or primary conditions (FSC Principles and Criteria, February 2000).

**Origem.** Área florestal onde as árvores para produção de madeira ou fibra foram exploradas.

**Plantação.** Áreas florestais às quais faltam a maioria das principais características e elementos chave dos ecossistemas nativos, em resultado das actividades humanas de instalação, manutenção ou tratamentos silvícolas.

**SLIMF (small or low intensity managed forest).** UGF que cumpre os requisitos do FSC relativos à dimensão e/ou intensidade de exploração florestal e que pode portanto ser avaliada por entidades certificadoras por meio de processos de avaliação simplificados. Os requisitos FSC aplicáveis são definidos em *FSC-STD-01-003 SLIMF Eligibility Criteria*.

**Parte Interessada.** Qualquer indivíduo ou grupo cujos interesses são afectados pela forma como a floresta é gerida.

**Posse.** Acordos definidos socialmente entre indivíduos ou grupos, reconhecidos legalmente ou por práticas tradicionais (consuetudinárias), sobre o conjunto de deveres e direitos de propriedade, participação, acesso e/ou uso de uma unidade de terreno particular ou dos recursos a ela associados (tais como árvores individuais, espécies de plantas, água, minerais, etc.).

**Ameaçado.** Com uma probabilidade incerta de sobrevivência.

**Direitos Tradicionais.** Direitos que resultam de uma longa série de acções habituais, repetidas constantemente, as quais, devido a essa repetição e por condescendência ininterrupta, adquiriram força de lei em unidades sociais ou geográficas. (FSC Principles and Criteria, February 2000).

**Violação dos direitos tradicionais.** Infracção dos direitos consuetudinários.

**Direitos de uso.** Direitos para a utilização de recursos florestais que podem ser definidos por costume local, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades detentoras de direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de determinados recursos a níveis específicos de utilização ou a determinadas técnicas de exploração.

**Porção muito limitada.** A área afectada não deve exceder 0,5% da área da UGF em qualquer ano, nem afectar mais de 5% da área total da UGF.

**Produtos montados:** Produtos que são construídos com dois ou mais componentes de madeira sólida e/ou de aparas/estilha e de fibra, montados em conjunto de forma a construir outro produto. Os exemplos incluem o mobiliário, prateleiras, instrumentos musicais, **plywood**, **blockboard**, **laminated veneer lumber**, piso laminado, **laminated particle board**, e materiais impressos contendo diferentes tipos de papel.

**Período de alegação:** Período de tempo especificado pela organização para cada grupo de produto com a finalidade de fazer uma alegação FSC.

**Cadeia de Responsabilidade:** Trajecto das matérias-primas, materiais processados, produtos acabados e co-produtos, desde a floresta até ao consumidor ou (no caso de materiais recuperados/reciclados ou de produtos que os contenham) do local da recuperação até ao consumidor, incluindo cada fase de processamento, transformação, produção, armazenamento e transporte, onde o progresso para a fase seguinte da cadeia envolve uma mudança de propriedade (custódia independente) dos materiais ou dos produtos.

**Operação da Cadeia de Responsabilidade:** O indivíduo, a empresa ou outra entidade legal que opere em uma ou mais instalações, ou locais (*sites*), em qualquer fase da cadeia de abastecimento e que emita facturas de materiais ou produtos com alegações FSC, que podem ser usadas pelos clientes para utilizar os produtos como certificados ou fazer alegações promocionais. [ver Cadeia de Responsabilidade].

**Produtos de aparas/estilha e fibra:** Todos os produtos que usam como entrada madeira que foi destrocada ou desfibrada. Tais produtos incluem, por exemplo, a pasta, o papel (incluindo materiais para cópia), o cartão, o **particleboard**, o **fibreboard** e a **orientated strand board** (OSB). [ver Produtos montados e Produtos de madeira sólida].

**Co-produto:** Materiais produzidos durante o processo de produção primária de um outro produto (do principal), a partir da mesma entrada. Tais materiais são, para as finalidades desta norma, classificadas dependendo da categoria do material de que são (co-)produzidos. [ver Material recuperado pré-consumidor].

**Componente:** Uma parte individual e distinta de um produto montado. [ver Componentes menores].

**Material controlado:** Material virgem proveniente de florestas ou plantações não certificadas FSC de fornecedores incluídos no programa de verificação das organizações certificadas de acordo com a norma FSC-STD-40-005. [ver Madeira Controlada FSC].

**Factor de conversão:** A relação entre a quantidade de material que entra e que sai de um determinado processo de transformação, utilizado pela organização. O factor de conversão é calculado dividindo a saída (volume ou peso) pela entrada (volume ou peso) e é aplicado a cada componente individual de um grupo de produtos.

**Conta de crédito:** O registo mantido pela organização certificada que opera com o método dos créditos que lista as entradas e saídas de créditos de volume, cuja finalidade é a venda de produtos com alegações FSC.

**Alegações de crédito:** Parte da alegação FSC para produtos FSC Mistos ou FSC Reciclados que especifica a quantidade total que pode ser usada como a entrada FSC ou entrada pós-consumidor para cálculos subsequentes de percentagens de entrada ou de crédito FSC. As alegações aplicáveis são "FSC Misto-Crédito" ou "FSC Reciclado-Crédito". [ver Alegações de percentagem].

**Método de créditos:** O método da Cadeia de Responsabilidade aplicado ao nível de um grupo de produtos que permite que uma proporção das saídas seja vendida com a alegação de crédito que corresponde à quantidade de entrada FSC ou entrada pós-consumidor. Considerando o factor de conversão aplicável, a entrada FSC ou entrada pós-consumidor pode ser acumulada como crédito FSC numa conta de créditos. [ver Método de Percentagem e Método de transferência].

**Entradas elegíveis:** Entradas de material virgem ou recuperado que são elegíveis para entrar num grupo de produtos FSC específico, dependendo da sua categoria de material. [ver Entrada FSC e Entrada Pós-consumidor].

[categoria de material]	[elegível para grupos de do produto]
a) Material FSC Puro:	FSC Puro e FSC Misto
b) Material FSC Misto:	FSC Misto
c) Material FSC Reciclado:	FSC Misto e FSC Reciclado
d) Madeira Controlada FSC:	FSC Misto e Madeira Controlada FSC
e) Material Controlado:	FSC Misto e Madeira Controlada FSC
f) Material Recuperado Pós-consumidor:	FSC Misto e FSC Reciclado
g) Material Recuperado Pré-consumidor:	FSC Misto e FSC Reciclado

**Produto acabado:** Produto que não requer mais nenhuma transformação ao nível do processamento ou da embalagem antes de seu uso final.

**Esquema de Avaliação de Conformidade Florestal:** Um esquema baseado no desenvolvimento de normas para certificação florestal e a avaliação das operações para a transacção e produção dos produtos florestais.

**Material certificado FSC:** Material fornecido com uma alegação FSC Puro, FSC Misto ou FSC Reciclado por uma organização, que tenha sido avaliada por uma entidade certificadora acreditada FSC para avaliação da conformidade com os requisitos da Gestão Florestal FSC e/ou Cadeia de Responsabilidade FSC. [ver Produto FSC Certificado].

**Produto certificado FSC:** Material certificado FSC que seja elegível para usar o rótulo FSC e ser promovido com as marcas registradas FSC. [ver Material certificado FSC].

**Alegação FSC:** A alegação feita nas facturas para o material certificado FSC ou Madeira Controlada FSC que especifica a categoria de material e, no caso dos produtos FSC misto e FSC reciclado, uma alegação de percentagem ou de crédito associada. As alegações FSC apropriadas para cada grupo de produtos e método de controlo utilizado para a Cadeia de Responsabilidade são apresentadas abaixo:

[Grupo de Produtos]	[Método de controlo]	[FSC alegação]
FSC Puro	Método de transferência	"FSC Puro"
FSC Misto	Método de Percentagem	"FSC Misto x%"
FSC Misto	Método de Créditos	"FSC Misto - Créditos"
FSC Reciclado	Método de Percentagem	"FSC Reciclado x%"
FSC Reciclado	Método de Créditos	"FSC Reciclado - Créditos"
Madeira Controlada FSC	Método de transferência	"Madeira Controlada FSC"

**Madeira Controlada FSC:** Material virgem proveniente de florestas ou plantações não certificadas FSC fornecido com uma alegação FSC por um fornecedor que foi avaliado por uma entidade certificadora acreditada pelo FSC sobre a conformidade com os requisitos da Cadeia de Responsabilidade FSC e/ou da Madeira Controlada FSC (FSC-STD-40-005 ou FSC-STD-30-010). [ver Material Controlada].

**Crédito FSC:** Uma quantidade de produto (volume ou peso) que pode ser vendida de um grupo de produtos com uma alegação de crédito, aplicável somente ao Método dos créditos. [ver Percentagem de entrada].

**Entrada FSC:** Entrada de material virgem certificado FSC que conta para a percentagem de entrada ou para crédito FSC para um grupo de produto, como se segue:

- a) Material com uma alegação FSC Puro conta a quantidade total indicada na factura do fornecedor;
- b) Material com alegação FSC misto conta a percentagem da sua quantidade que é indicada na factura do fornecedor; e
- c) Material com alegação FSC Misto-Crédito conta a quantidade total indicada na factura do fornecedor.

[ver Método dos Créditos, Entrada elegível, Método das percentagens e Entrada Pós-consumidor]

**FSC Puro:** Material virgem certificado FSC proveniente de florestas ou plantações certificadas FSC que não foi misturado com outras categorias de material durante toda a cadeia de fornecimento. Os produtos FSC puros são elegíveis para serem usados em grupos de produtos FSC Puros ou FSC mistos. [ver FSC Misto e FSC Reciclado].

**FSC Misto:** Material virgem certificado FSC com base nas entradas de fontes certificadas, controladas e/ou recuperado FSC, e fornecido com uma alegação de percentagem ou a alegação de crédito. O material FSC Misto só é elegível para ser usado em grupos de produto FSC Misto. [ver FSC Puro e FSC Reciclado].

**FSC Reciclado:** Material recuperado certificado FSC com base exclusivamente em entradas de fontes recuperadas, e fornecido com a alegação de percentagem ou alegação de crédito. O material ou produtos FSC Reciclado são elegíveis para serem usado nos grupos de produto FSC Misto ou FSC Reciclado. [ver FSC Puro e FSC Misto].

**Entradas (*inputs*):** Matérias-primas, produtos semi-acabados ou acabados que são obtidos ou gerados por uma organização e incorporam fisicamente o processo de produção ou são transaccionados no âmbito de um grupo de produto específico FSC. [ver Entrada Elegível e Saídas].

**Percentagem de entrada:** Percentagem de entrada FSC e/ou entrada pós-consumidor num grupo de produtos para um período de alegação específico, aplicável somente ao Método das percentagens. [ver Crédito FSC ].

**Categoria de material:** Categorias de material virgem ou recuperado que, se considerado como entrada elegível, pode ser utilizado em grupos de produtos FSC:

- a) Material FSC Puro
- b) Material FSC Misto
- c) Material FSC Reciclado

- d) Madeira Controlada FSC
- e) Material controlado
- f) Material recuperado pós-consumidor
- g) Material recuperado pré-consumidor

**Componentes menores:** Componentes de base florestal de um produto montado FSC Puro ou FSC Misto constituindo menos de 5% do peso ou volume do produto virgem e material recuperado. Os componentes menores podem ser excluídos dos requisitos de controlo da Cadeia de Responsabilidade conforme está especificado nesta norma.

**Produto florestal não-lenhoso:** Material proveniente de florestas ou plantações que não seja madeira ou derivado de madeira. Produtos florestais não-lenhosos, à excepção da cortiça, usados na produção de produtos à base de madeira (ou seja, produtos que não são classificados como produtos florestais não-lenhosos de acordo com a classificação de produtos FSC) são excluídos dos requisitos de controlo na Cadeia de Responsabilidade.

**Material não florestal:** Material com proveniência fora dos limites da floresta. Por exemplo, fibras de plantas não-lenhosas (flax usado na produção de cartão classificado como painéis de base de madeira ou um produto composto), materiais sintéticos ou inorgânicos (vidro, metal, plásticos, material de enchimento, abrillantadores, etc.), mas não incluem produtos florestais não-lenhosos ou salvados. Produtos de base não-florestal usados em grupos de produtos FSC estão excluídos dos requisitos de controlo da Cadeia de Responsabilidade. [ver Material Recuperado e Material virgem].

**No produto (*On-product*):** Termo aplicado a qualquer rótulo, embalagem ou marca ligada ou aplicada a um produto. Exemplos de um rótulo ou marca no produto incluem etiquetas, estampas, marcas de calor, informação de retalho na embalagem para produtos pequenos (p.e. lápis), embalagem de protecção e embalagem de plástico.

**Organização<sup>3</sup>:** Indivíduo, empresa ou outra entidade legal responsável pela implementação desta norma.

**Saídas (*output*):** Matérias-primas, produtos semi-acabados ou produtos acabados que são produzidos e/ou fornecidos por uma organização com uma alegação FSC. [ver Entradas elegíveis e Entradas].

**Alegação de percentagem:** Parte de uma alegação FSC para produtos FSC Misto ou FSC Reciclado que especifique as percentagens de entradas FSC ou pós-consumidor, respectivamente. Os compradores desses produtos devem usar a percentagem alegada para cálculos subsequentes da percentagem de entrada ou créditos FSC. [ver Alegação de Crédito]

**Método das percentagens:** Um método da Cadeia de Responsabilidade aplicado ao nível dos grupos de produtos que permita que todas as saídas sejam vendidas com uma alegação de percentagem correspondente à proporção de entradas FSC e entradas pós-consumidor durante um determinado período de tempo. [ver Método dos créditos e Método das transferências].

**Entradas pós-consumidor:** *Entradas* de material recuperado pós-consumidor e *FSC Reciclado* que entra para os cálculos da *percentagem de entradas* ou para os *Créditos FSC* para um *grupo de produtos* como se descreve de seguida:

---

<sup>3</sup> De forma a manter a compatibilidade com as definições ISO, utilizam-se os termos seguintes relativos à cadeia de abastecimento: fornecedor » organização » cliente.

- a) Material Recuperado Pós-consumidor – conta a quantidade total indicada na factura do fornecedor;
- b) Material com alegação FSC Reciclado-percentagem – conta a percentagem da sua quantidade que é indicada na factura do fornecedor;
- c) Material com alegação FSC Reciclado-crédito – conta a quantidade total indicada na factura do fornecedor.

[ver Método dos créditos, Entradas elegíveis, Entradas FSC e Método das percentagens]

**Material Recuperado Pós-consumidor:** Material recuperado de um consumidor ou um produto comercial, que tenha sido usado para o seu fim original por indivíduos, para uso doméstico ou comercial, em instalações industriais ou institucionais, no seu papel de consumidores finais do produto. [ver FSC Reciclado, Material Recuperado Pré-consumidor, Entradas Pós-consumidor e Material Recuperado].

**Material Recuperado Pré-consumidor:** Material que foi recuperado de um processo de transformação secundário ou em qualquer processo industrial a jusante na cadeia, em que o material não foi intencionalmente produzido, é desadequado para o seu uso final ou não é passível de ser reutilizado no local do processo produtivo que o gerou. [ver *Co-produto, Material Recuperado Pós-consumidor, Transformação primária e Material Recuperado*].

**Transformação primária:** Qualquer processo que transforme rolaria em materiais diferentes de rolaria. No caso de produtos de aparas/estilha e fibra, a produção primária inclui as fábricas de pasta e de papel.

**Procedimentos:** Uma forma específica de levar a cabo uma actividade ou um processo. Os procedimentos poderão ser documentados ou não.

**Classificação do produto:** A classificação de produto FSC é baseada na "*Central Product Classification (CPC)*" da *United Nations Statistics Division (UNSD)*, bem como na *Standard International Trade Classification (SITC)*. É composta por um sistema hierárquico de classes de produto e tipos de produtos associados. [ver "*FSC-STD-40-004a: FSC Product classification*"]

**Grupo de produto:** Um produto ou grupo de produtos especificados pela organização, que partilham características básicas das entradas e saídas e poderão ser combinados no âmbito do controlo da Cadeia de Responsabilidade FSC, para o cálculo das percentagens e rotulagem de acordo com as categorias de material FSC: FSC puro, FSC Misto, FSC Reciclado ou Madeira Controlada FSC.

**Tipo de produto:** Uma descrição geral das saídas baseada numa categorização ou sistema de classificação. Exemplos de tipos de produtos de acordo com a classificação de produtos FSC são: 'troncos de madeira de coníferas', 'carvão', 'pasta química', 'madeira de jardim', ou 'contraplacados'.

**Promoção/Marketing:** Termo aplicado a todas as declarações, alegações, marcas registadas e semelhantes para uso promocional dos produtos, serviços ou organizações, mas que não estão fisicamente ligadas ou aplicadas no produto propriamente dito.

**Material Recuperado:** Material que seria comprovadamente utilizado como desperdício ou para energia, mas que em vez disso foi recolhido e recuperado como entrada de material, em detrimento de material virgem, para ser re-utilizado, reciclado, reintegrado num processo de transformação ou outra aplicação comercial. As entradas das seguintes categorias de material são classificadas como Material Recuperado:

- a) Material FSC Reciclado;
- b) Material Recuperado Pós-consumidor;
- c) Material Recuperado Pré-consumidor.

[ver Material virgem]

**Madeira de salvados;** Madeira que foi cortada devido a razões diferentes das para obtenção de lenho, ou que foi derrubada para lenho e subsequentemente abandonada ou perdida. Alguns exemplos incluem os salvados de lagos e rios (troncos e madeira que se afunda durante o transporte), madeira de desbastes de plantações, madeira proveniente de abertura de estradas e de limpezas para urbanização. Para os objectivos da Cadeia de Responsabilidade e do seu controle e rotulagem a madeira de salvados é considerada como material virgem e deve ser controlada se for usada em grupos de produtos FSC.

**Âmbito:** O âmbito do certificado da Cadeia de Responsabilidade é o de definir os locais da organização, grupos de produtos e as actividades que estarão incluídas na avaliação de uma entidade certificadora acreditada pelo FSC, em conjunto com os princípios de certificação sobre os quais foram auditados.

**Local (site):** Uma unidade funcional única de uma organização, ou uma combinação de unidades situadas numa localidade, que é (são) geograficamente distintas das outras unidades da mesma organização. Um ou mais sub-locais poderão ser considerados como parte de um local se forem uma extensão do local principal sem compra, processamento ou funções de venda próprias (exemplo, um local remoto de venda ou armazenamento).

**Produtos de Madeira sólida:** Produtos que consistem numa peça de madeira sólida, tais como um tronco, ramo ou prancha. [ver Produtos montados e Produtos de aparas/estilha e fibras]

**Terminologia das espécies:** A terminologia das espécies do FSC é uma compilação dos nomes científicos e comuns das espécies de árvores usadas no comércio internacional, ordenadas de acordo com a sua categoria geral (resinosas vs. folhosas), género/espécie e variedades existentes. A terminologia das espécies de madeira é baseada em: Richter, H.G., and Dallwitz, M.J. (2000 onwards): "*Commercial timbers: descriptions, illustrations, identification, and information retrieval*". Em Inglês, Francês, Alemão, Português e Espanhol. Version: 16th April 2006" que se encontra disponível em <http://deltaintkey.com>. [ver "FSC-STD-40-004b: FSC Species terminology"]

**Fornecedor:** Indivíduo, organização ou outra entidade legal que forneça bens ou serviços à organização.

**Método da transferência:** Método da Cadeia de Responsabilidade aplicado ao nível dos grupos de produtos que permita que todas as saídas sejam vendidas com uma alegação FSC, idêntica à categoria do material e, se aplicável, associada à alegação de percentagem ou de créditos com a entrada de volume FSC ou pós-consumidor mais baixa. [ver Método dos créditos e Método das percentagens].

**Documentação de Transporte:** Inclui todos os tipos de documentos de entregas e transporte, desde documentos de transporte marítimo internacional até às guias de transporte nacionais.

**Material virgem:** Matéria-prima primária proveniente de florestas ou plantações. As entradas das seguintes categorias de material são classificadas como Material virgem:

- a) FSC Puro;

- b) FSC Misto;
  - c) Madeira controlada FSC;
  - d) Material controlado.
- [ver Material recuperado]

## **FSC-STD-40-005 V2-1**

**Comunicação empresa a empresa.** Uma alegação feita sobre um produto onde a informação dada sobre o mesmo é exclusivamente dirigida a outras empresas interessadas em utilizar esse produto em processos de transformação posteriores ou em comercializá-lo. Comunicação empresa a empresa exclui alegações feitas ao consumidor final e usa da marca em estacionário.

**Hotspot de biodiversidade.** As 25 mais ricas e mais ameaçadas reservas de vida animal e vegetal na Terra, de acordo com a *Conservation International*.

**Comunicação empresa a empresa.** Uma alegação feita sobre um produto baseada apenas em documentação de venda e expedição, onde a informação dada sobre o mesmo é exclusivamente dirigida a outras empresas interessadas em utilizar esse produto em processos de transformação posteriores ou em comercializá-lo. Comunicação inter-empresas exclui páginas de internet, coleções/pastas de amostras, catálogos de cores, desdobráveis, brochuras, catálogos, cartazes, anúncios, fichas de informação técnica, preços, anúncios comerciais na imprensa, exposições comerciais e feiras e outro material criado com fins promocionais, e alegações feitas ao consumidor final e usa da marca em estacionário.

**Direitos civis.** Direito ou direitos de um indivíduo decorrentes da sua cidadania. Os direitos que cada pessoa possui numa sociedade, como por exemplo o direito à igualdade, o direito de voto, o direito de trabalhar, etc.

**Violações dos direitos civis.** Infracção ao direito ou direitos de um indivíduo decorrentes da sua cidadania.

**Empresa.** Entidade que cumpre com a presente norma.

**Distrito.** Definição geográfica genérica dentro de um país, com características e riscos semelhantes para as categorias de madeira controlada e de onde a madeira é originária. Pode ser um município, localidade ou bacia hidrológica e é normalmente um subgrupo de uma eco-região.

**Ecoregião.** Uma grande área de terreno ou água que contém um agrupamento geograficamente distinto de comunidades naturais que:

- a) Partilhem a grande maioria das espécies e dinâmica ecológica
- b) Partilhem condições ambientais semelhantes e;
- c) Interajam ecologicamente de forma crucial para a sua existência a longo prazo

**Madeira Controlada FSC.** Madeira identificada por uma empresa para evitar as categorias de madeira descritas na secção 1.1 da norma FSC-STD-40-005: *Parâmetros do FSC para avaliação de madeira controlada pelas empresas*.

**Organismo geneticamente modificado (OGM):** Já definido no Glossário de Termo FSC. Não tenho a última versão por isso cruza essa informação sff.

**Árvore geneticamente modificada:** OGM originário de espécies arbóreas<sup>4</sup>

**Ecoregião Global 200.** Região identificada com base na riqueza específica, endemismos, elevada singularidade taxonómica, fenómenos ecológicos ou evolutivos extraordinários e raridade, ao nível global, do principal habitat existente.

**FAVC – Florestas de Alto Valor de Conservação.** As florestas de alto valor de conservação são aquelas que apresentam um ou mais dos seguintes atributos:

- d) Áreas florestais que possuem ao nível global, regional e nacional: concentrações significativas de valores de biodiversidade (p.e. endemismos, espécies em perigo, refúgios); e/ou grandes florestas que ao nível da paisagem, estão incluídas, ou incluem a unidade de gestão, onde ocorrem naturalmente populações viáveis de espécies com padrões de distribuição e abundância naturais;
- e) Áreas florestais que estão incluídas ou incluem ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo;
- f) Áreas florestais fundamentais para a satisfação das necessidades básicas das comunidades locais (p.e. subsistência, saúde) e/ou críticas para a identidade cultural e tradicional das comunidades locais (áreas de significado cultural, ecológico, económico ou religioso identificadas em colaboração com as próprias comunidades locais)

**Madeira explorada ilegalmente.** Madeira que foi explorada em violação da legislação aplicável às actividades de exploração no local ou jurisdição, inclusive a aquisição de direitos de exploração ao proprietário, as técnicas de exploração utilizadas e o pagamento de taxas e direitos devidos.

**Povos indígenas.** “Os actuais descendentes dos povos que habitavam na totalidade ou parcialmente o presente território de um país no momento em que pessoas de cultura ou etnia diferente chegaram de outras partes do mundo, suplantaram-nos e, por conquista, estabelecimento ou outras formas os reduziram a uma situação não-dominante ou colonial; aqueles que actualmente vivem mais em conformidade com os seus hábitos e tradições sociais, económicos e culturais do que com as instituições do país do qual fazem parte actualmente, sob uma estrutura estadual que inclui maioritariamente as características nacionais, sociais e culturais de outros segmentos da população que agora é predominante.” (definição adoptada pelo Grupo de Trabalho sobre Povos Indígenas das NU) (Princípios e Critérios FSC, Fevereiro 2000). A Convenção 169 da Organização Internacional de Trabalho refere-se aos povos Indígenas e Tribais e é aplicável às definições e prescrições desta norma.

**Paisagem Florestal Intacta.** Uma paisagem florestal intacta é um território dentro da zona florestal com ecossistemas florestais e não-florestais minimamente perturbados pela actividade económica humana, com uma área superior de 500km<sup>2</sup> e uma largura mínima (diâmetro do círculo inscrito) de 10km.

**Área florestal de baixo risco.** Áreas florestais classificadas como tendo baixo risco de fornecer madeira das categorias descritas na secção 1.1 do FSC-STD-40-005: *Norma para avaliação por parte das organizações da madeira controlada FSC.*

**“No produto”.** Termo aplicável a todos os rótulos, embalagens ou marcas anexadas ou aplicadas num produto. São exemplos de rótulos ou marcas no produto incluem etiquetas, decalques,

---

<sup>4</sup> Clones, híbridos formados por processos naturais, produtos de cultivo tradicional de árvores, selecção, enxertia, propagação vegetativa e cultura de tecidos não são OGM's, excepto se produzidos por técnicas OGM (FSC POL-30-602)

marcas a quente, embalagens de retalho para pequenos produtos soltos (p.e. lápis), embalagens protectoras e invólucros plásticos.

**Origem.** Área florestal onde as árvores para produção de madeira ou fibra foram exploradas.

**Material de ponto de venda.** Material promocional e de divulgação exposto em lojas, espaços comerciais, espaços de exposição, etc. no mesmo local onde os produtos são disponibilizados para venda ao consumidor final.

**Procedimento.** Modo especificado de realizar uma actividade ou um processo. Os procedimentos podem ou não ser documentados.

**Uso promocional.** Termo aplicável a todos todas as afirmações, alegações, marcas e outras forma afins usadas para promover produtos, empresas ou organizações, envolvendo propaganda, publicidade, vendas ou actividades de relações públicas, mas excluindo os elementos englobados na categoria "no produto".

**Documentação de venda e expedição.** Documentação utilizada nas transacções comerciais entre vendedores e compradores onde estão incluídas as especificações e descrições dos produtos. A documentação de venda e expedição deve incluir confirmação de encomendas, facturas, notas de entrega e lista de entrega (*packing lists*).

**Marcas de identificação e segregação.** Marcas ou etiquetas utilizadas para identificar matérias-primas ou material semi-acabado durante o transporte e armazenamento que antecedeam processos de transformação subsequentes. Estas marcas não chegam até ao ponto final de venda e não são usadas para descrever o produto no ponto de venda (local físico onde o produto é disponibilizado para venda) nem para fins de exposição promocional dos produtos aos clientes e público em geral.

**SLIMF (small or low intensity managed forest).** UGF que cumpre os requisitos do FSC relativos à dimensão e/ou intensidade de exploração florestal e que pode portanto ser avaliada por entidades certificadoras por meio de processos de avaliação simplificados. Os requisitos FSC aplicáveis são definidos em *FSC-STD-01-003 SLIMF Eligibility Criteria*.

**Pequenas empresas.** Empresas que:

- i. tenham até 15 trabalhadores (incluindo trabalhadores a tempo inteiro, tempo parcial e sazonal/eventual), OU
- ii. tenham até 25 trabalhadores e uma facturação anual inferior a US\$1,000,000.

**Fonte.** Ver 'Origem'.

**Fornecedor.** Empresa ou operador fornecedor de um bem ou serviço.

**Empresa fornecedora.** Ver "Fornecedor".

**Ameaçado.** Com uma probabilidade incerta de sobrevivência. Nesta norma, deve ser considerado ao nível da ecoregião das FAVC.

**Direitos Tradicionais.** Direitos que resultam de uma longa série de acções habituais, repetidas constantemente, as quais, devido a essa repetição e por condescendência ininterrupta, adquiriram força de lei em unidades sociais ou geográficas. (FSC Principles and Criteria, February 2000).

**Violação dos direitos tradicionais.** Infracção dos direitos consuetudinários.

**Porção muito limitada.** A área afectada não deve exceder 0,5% da área da UGF em qualquer ano, nem afectar mais de 5% da área total da UGF.

## ANEXO II LISTAGEM DE REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Este anexo não pretende ser uma listagem exaustiva de toda a legislação nacional, comunitária e internacional relevante para a gestão florestal. O seu objectivo é constituir uma primeira base de trabalho para as entidades certificadoras e para as organizações de gestão florestal que pretendam aplicar a presente norma.

Face à permanente evolução da legislação aplicável indica-se os sites das autoridades competentes e reguladoras dos temas abordados nesta norma: Social, Ambiente e Florestal.

### 1. Social

Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho – <http://osha.europa.eu/OSHA>

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social – [www.mtss.gov.pt](http://www.mtss.gov.pt)

Segurança Social – [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

Autoridade para as Condições do Trabalho – [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)

*Nota: As sete convenções designadas pela Organização Internacional de Trabalho como convenções-chave, Convenções n.os 87, 98, 29, 105, 100, 101 e 138, foram todas ratificadas por Portugal e encontram-se todas transportadas para o Direito Nacional.*

#### 1.1 Segurança e saúde no trabalho

- ♦ Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Outubro, relativo às normas de segurança e higiene no trabalho;
- ♦ Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, relativo às normas de segurança e higiene no trabalho;
- ♦ Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho e Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Setembro, relativos à Sinalização de segurança;
- ♦ Decreto-Lei n.º 349/93 e Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro, relativos aos equipamentos de protecção individual;
- ♦ Decreto-Lei n.º 331 e 330/93, de 25 de Setembro, relativos a Equipamentos de trabalho e movimentação de cargas.
- ♦ Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho
- ♦ Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de protecção individual no trabalho.
- ♦ Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)

#### 1.2 Condições de trabalho

- ♦ Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto - Código do trabalho

#### 1.3 Património cultural

- ♦ Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de Fevereiro de 1938 - Regula o arranjo, incluindo o corte em derrama, das árvores em jardins, parques, matas ou manchas de arvoredo existentes nas zonas de protecção de monumentos nacionais, edifícios do Estado de reconhecido valor arquitectónico

## 1.4 Protecção civil

- ♦ Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho – Cria o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)
- ♦ Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal e determina as competências do comandante operacional municipal
- ♦ Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil

## 1.5 Fiscalização

- ♦ Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro – Consolidava institucionalmente o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro (GIPS)
- ♦ Portaria n.º 798/2006, de 11 de Agosto – Define os termos em que se processa a coordenação da actividade dos serviços dependentes dos Ministérios da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no âmbito da DFCI

## 2. Ambiental

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional – [www.maotdr.gov.pt](http://www.maotdr.gov.pt)

Agência Portuguesa do Ambiente – [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade – <http://portal.icn.pt/ICNPortal/vPT>

### 2.1 Resíduos e Substâncias perigosas

- ♦ Directiva 96/61/CE do Conselho de 24 de Setembro de 1996 relativa à prevenção e controlo integrados da poluição
- ♦ Directiva 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente
- ♦ 90/313/CEE - Acesso à informação em matéria de ambiente

### 2.2 Água

- ♦ Directiva-Quadro no domínio da Água (DQA)
- ♦ Tratamento das águas residuais urbanas
- ♦ Protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola
- ♦ Qualidade da água superficial para produção de água potável
- ♦ Poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade
- ♦ Protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas
- ♦ Qualidade das águas balneares
- ♦ Qualidade das águas doces superficiais para fins aquícolas - águas piscícolas
- ♦ Qualidade das águas conquícolas
- ♦ Qualidade da água destinada ao consumo humano
- ♦ Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro - Estabelece o regime de licenciamento da utilização do domínio hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água

## 2.3 Conservação da natureza

- ♦ Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho – Altera o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, que estabelece as medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira
- ♦ Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio - com alterações introduzidas pelo DL 155/2004, de 30 de Junho - Protecção ao sobreiro e à azinheira. Regula as conversões de uso, o corte e o arranque de árvores, a poda e outras intervenções nos montados de sobreiro e azinho e em arvoredos isolados. Nova definição de povoamento de sobreiro e azinheira e de núcleos
- ♦ Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro – Estabelece o regime de protecção do azevinho espontâneo
- ♦ Portaria n.º 691/74, de 25 de Outubro – Determina que seja constituída uma zona de protecção destinada à defesa de uma «dormida» natural de pombos-bravos existentes na Herdade do Pinheiro
- ♦ Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) – transposta para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 114/90, de 5 de Abril, que Promove a aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional nas Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção
- ♦ Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais – transposto para o direito nacional através do Decreto do Presidente da República n.º 147/99, de 21 de Junho, que Ratifica o Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais, adoptado em Genebra, em 26 de Janeiro de 1994, no âmbito da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento
- ♦ Convenção sobre Diversidade Biológica – transposta para o direito nacional através do Decreto n.º 21/93, de 21 de Junho que Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Diversidade Biológica
- ♦ Convenção de Berna - Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa – transposta para o direito nacional através dos Decreto-Lei n.º 95/81, de 23 de Julho, Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro
- ♦ Convenção de Bonn - Convenção Sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem - transposta para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 103/80, de 11 de Outubro
- ♦ Directiva Aves - Directiva Comunitária 79/409/CEE – transposta para o direito nacional através dos Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro
- ♦ Directiva Habitats – transposta para o direito nacional através dos Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/97, de 28 de Agosto, e Resolução do Conselho de Ministros 76/2000 de 5 de Julho de 2000
- ♦ Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro - Estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas
- ♦ Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro - Cria diversas ZPE e revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva "Aves" e "Habitats"
- ♦ Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril - Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens)
- ♦ Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de Agosto de 1997 - Relativa à conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens

## 2.4 Conservação do solo

- ♦ Decreto-Lei n.º 139/1989, de 28 de Abril – As acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, carecem de licença das câmaras municipais

## 2.5 Ordenamento do território

- ♦ Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março - Estabelece os requisitos das entidades gestoras das zonas de intervenção florestal (ZIF)
- ♦ Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto - Estabelece o regime de criação de zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção
- ♦ Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho - Regula o processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF), a aplicar nos termos do artigo 5º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto
- ♦ Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho – Planos regionais de ordenamento florestal
- ♦ Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto – Zonas de intervenção florestal (ZIF)
- ♦ Decreto-Lei n.º 205/99, de 9 de Junho – Planos de gestão florestal

### 3. Florestal

Direcção Geral dos Recursos Florestais – [www.dgrf.min-agricultura.pt](http://www.dgrf.min-agricultura.pt)

#### 3.1 Planeamento da gestão florestal

- ♦ DL 69/2000, de 3 de Maio, aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a directiva 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela directiva 97/11/CEE, do conselho, de 3 de Março de 1997 - Revogado o seu n.º 3 do artigo 46.º pelo Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de Fevereiro
- ♦ Lei n.º 33/96, 17-08 – Lei de Bases da Política Florestal
- ♦ Decreto-Lei n.º 139/88, de 22 de Abril – Regime da rearborização das áreas percorridas por incêndios florestais
- ♦ Decreto-Lei n.º 180/89, de 30 de Maio – Estabelece regras de ordenamento das zonas percorridas por incêndios florestais em áreas protegidas
- ♦ Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março – Estabelece medidas de protecção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios (terceira alteração ao DL n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto)
- ♦ Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro – Regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal, Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto-Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro (regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal)
- ♦ Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro – Alteração do uso do solo nos terrenos percorridos por incêndios florestais
- ♦ Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2006, de 18 de Janeiro – Orientações para a recuperação das áreas ardidadas em 2003, 2004 e 2005
- ♦ Decreto-Lei n.º 28039/1937, de 14 de Setembro – Distancias de plantação
- ♦ Decreto-Lei n.º 175/1988, de 17 de Maio – Autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais para (re)florestações com espécies de crescimento rápido
- ♦ Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho – Normas de (re)arborização com espécies de crescimento rápido
- ♦ Portaria n.º 512/89, de 06 de Julho – Estabelece normas para plantações de eucalipto explorado em revoluções curtas
- ♦ Portaria n.º 513/89, de 06 de Julho – Listagem de concelhos em que a ocupação do solo com espécies de crescimento rápido atinge uma área superior a 25% da área do concelho
- ♦ Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro – (Re)florestação de áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas

#### 3.2 Exploração florestal

### 3.2.1 Resinagem

- ♦ Decreto-Lei n.º 129/88, de 20/04/1988 - Regula a actividade da resinagem
- ♦ Decreto-Lei n.º 38630, de 02/02/1952 - Insere novas disposições relativas à resinagem de pinheiros, completando e aperfeiçoando o regime promulgado pelo Decreto-Lei n.º 38273, de 29 de Maio de 1951
- ♦ 21. Decreto-Lei n.º 38273, de 29/05/1951 - Regula as operações de resinagem dos pinheiros

### 3.2.2 Tiragem de cortiça

- ♦ Decreto-Lei n.º 27776, de 24 de Junho de 1937 - Regula a extracção da cortiça, bem como o desbaste, corte ou arrancamento das respectivas árvores

### 3.2.4 Apanha da pinha

- ♦ Decreto-Lei n.º 528/99, de 10 de Dezembro – Regulamenta a época de apanha de pinhas de pinheiro-manso

### 3.2.5 Corte e transporte

- ♦ Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio – Estabelece a necessidade de autorização prévia para o corte prematuro de povoamentos florestais de pinheiro-bravo e de eucalipto
- ♦ Decreto-lei n.º 239/97, de 9 de Setembro – Resíduos florestais
- ♦ Portaria n.º 818/87, de 5 de Setembro – Resíduos florestais
- ♦ Decreto Regulamentar n.º. 22-A/98 de 01 de Outubro – Sinalização de empreitadas na área de intervenção e nos locais de acesso
- ♦ Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio - Estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores (corte final, desbaste, corte extraordinário ou arranque de árvores florestais que se destinem a venda ou autoconsumo para transformação industrial)

### 3.2.6 Maquinaria

- ♦ Norma Portuguesa 1948, de 1994 – Tractores, máquinas e equipamentos agrícolas e florestais
- ♦ Norma Portuguesa 2761, de 1988 – Máquinas agrícolas, Equipamento florestal. Motosserras

## 3.3 Espécies de rápido crescimento

## 3.4 Protecção florestal

### 3.4.1 Fogos

- ♦ Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho – Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios
- ♦ Portaria n.º 1056/2004, de 19 de Agosto – Zonas críticas
- ♦ Portaria n.º 1060/2004, de 21 de Agosto – Zonamento da probabilidade de ocorrência de incêndio florestal
- ♦ Portaria n.º 1061/2004, de 21 de Agosto – Regulamento do fogo controlado
- ♦ Portaria n.º 565/2008, de 30 de Junho - define que o período crítico, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no ano de 2008, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro

- ♦ Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio – Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- ♦ Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio – Cria as comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios
- ♦ Portaria n.º 1139/2006, de 25 de Outubro – Define a estrutura tipo do conteúdo dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios
- ♦ Decreto-Lei n.º 179/99, de 21 de Maio – Cria equipas de sapadores florestais e regulamenta a sua actividade
- ♦ Decreto-Lei n.º 94/2004, de 22 de Abril – Altera o Decreto-Lei n.º 179/99, de 21 de Maio, que cria equipas de sapadores florestais e regulamenta a sua actividade
- ♦ Decreto-Lei n.º 38/2006, de 20 de Fevereiro – Constituição, reconhecimento e funcionamento das equipas de sapadores florestais
- ♦ Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março - Medidas de protecção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios
- ♦ Portaria n.º 1169/2006, de 2 de Novembro - Define os modelos, conteúdos, dimensões e cores das placas de sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nas zonas críticas, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado
- ♦ Portaria n.º 1140/2006, de 25 de Outubro - Define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural
- ♦ Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho - Estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

#### 3.4.2 Pragas e doenças

- ♦ Portaria n.º 553-B/2008 de 27 de Junho - No desenvolvimento das acções de prospecção e amostragem realizadas no âmbito do Programa Nacional de Luta Contra o Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PROLUNP), que tem vindo a ser aplicado desde 1999, com vista ao controlo e erradicação do *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle et alinea (NMP) e seu vector, *Monochamus galloprovincialis* (Oliv.), foi confirmada a presença deste organismo em alguns concelhos, exteriores às actuais zonas de restrição
- ♦ Despacho n.º 15752/2008, D.R. n.º 109, Série II de 2008-06-06 - Presença do nemátodo da madeira do pinheiro
- ♦ Portaria n.º 358/2008, D.R. n.º 91, Série I de 2008-05-12 - Estabelece as medidas a aplicar a plantas e madeira em bruto de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), originários do território de Portugal continental, destinados a transmissões intracomunitárias ou à exportação para países terceiros
- ♦ Portaria n.º 305-A/2008, D.R. n.º 78, Série I, Suplemento de 2008-04-21 - Altera a Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, que estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis para o combate ao nemátodo da madeira do pinheiro
- ♦ Despacho n.º 17390/2007, D.R. n.º 151, Série II, de 2007-08-07 - Estabelece os prazos do Programa Nacional de Luta contra o Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PROLUNP)
- ♦ Portaria n.º 321/2007. DR n.º 59, I Série, de 2007-03-23 - Altera os artigos 2.º e 6.º e o anexo I da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, que estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis para o combate ao nemátodo da madeira do pinheiro, na redacção dada pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto
- ♦ Portaria n.º 815/2006. DR n.º 157, I Série, de 2006-08-16 - Altera a Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro (estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis para o combate ao nemátodo da madeira do pinheiro)
- ♦ Portaria n.º 103/2006 de 6 de Fevereiro - No ano de 1999 foi detectado em Portugal o nemátodo da madeira do pinheiro, *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle et al., sendo este organismo um dos mais prejudiciais para a madeira de coníferas

#### 3.5 Caça e pesca

- ♦ Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro - Altera o Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que regulamenta a Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, Lei de Bases Gerais da Caça republicando-o em anexo
- ♦ Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro - Define os modelos e as condições de colocação das tabuletas e sinais a utilizar na delimitação de zonas de caça, campos de treino de caça, áreas de refúgio, áreas sujeitas ao direito à não caça, aparcamentos de gado, bem como de outras áreas de protecção em que a eficácia da proibição ao acto venatório depende de os terrenos em causa se encontrarem sinalizados